

Aula 00

*Legislação Institucional p/ DPE-RO
(Analista Jurídico) - CEBRASPE*

Autor:
Tiago Zanolli

30 de Março de 2020

AULA DEMONSTRATIVA

APRESENTAÇÃO DO CURSO
FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA
A DEFENSORIA PÚBLICA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

1 - Apresentação do Curso.....	2
2 – Noções Preliminares	5
3 – Funções Essenciais à Justiça.....	28
4 - O ministério público.....	29
Da Estrutura do Ministério Público.....	30
5 - Da Defensoria Pública	40
5.1 Instituição Permanente	45
5.2 Essencial à Função Jurisdicional do Estado.....	47
5.3 A Defensoria Pública e a Advocacia	47
5.4 Modelos Teóricos de Prestação de Assistência Judiciária	49
5.5 Atuação da Defensoria	51
5.6 Conceito de Necessitado	56
5.7 Justiça Gratuita x Assistência Judiciária Gratuita	58
5.8 Ingresso Na Carreira	59
5.9 Subsídio.....	61
5.10 Inamovibilidade.....	62
5.11 Da Iniciativa Legislativa.....	63
5.12 Autonomia da Defensoria Pública.....	67
5.13 Princípios Institucionais	73
5.14 A expansão da Defensoria Pública	78
Questões Comentadas.....	79
Questões apresentadas em aula	106



1 - APRESENTAÇÃO DO CURSO

Oi, amigo(a)! Tudo bem?

Seja muito bem-vindo(a) ao [ESTRATÉGIA CONCURSOS](#) e ao nosso curso sobre a **LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA**.

Meu nome é **Tiago Zanolla**, Engenheiro de Produção de formação, com duas especializações: uma em Gestão Empresarial e outra em Gestão de Projetos.

Minha vida no mundo dos concursos públicos começou em 2009, ano em que prestei meus primeiros concursos. Com pouco mais de quatro meses de estudos fui aprovado no concurso do **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**. Fui nomeado em 2011 e desde então exerço cargo de **Técnico Judiciário Cumpridor de Mandados** na comarca de Cascavel.

Em 2009, logo após finalizar minha graduação, tive uma breve passagem como professor acadêmico. Como professor para concursos públicos, atuo desde 2013 ministrando cursos de legislações específicas de Tribunais, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas entre outros.

Você pode conhece-los no link: <http://bit.ly/cursos-zanolla>

Juntando tudo isso, em parceria com o Estratégia Concursos, que é referência nacional em concursos públicos, trazemos a você a experiência como servidor público, como professor e como concurseiro. Essa é uma grande vantagem, pois sempre poderei lhes passar a melhor visão, incrementando as aulas e as respostas às dúvidas com possíveis dicas sobre as provas, as bancas, o modo de agir em dias de provas etc.



[Proftiagozanolla](#)

O nosso curso será estruturado da seguinte forma:

- ➔ **Teoria com linguagem acessível;**
- ➔ **Mapas mentais, macetes e esquemas;**
- ➔ **Questões Comentadas;**
- ➔ **Resumos;**
- ➔ **Videoaulas** (para os tópicos principais); e
- ➔ **Suporte - Fórum de dúvidas.**

Os tópicos que nós trabalharemos são os seguintes:



*LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL – Constituição do Estado de Rondônia: da Defensoria Pública; Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994: disposições gerais (Arts. 1º a 4º-A), normas gerais para a organização da Defensoria Pública dos Estados (Arts. 97 a 135);
Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Rondônia (Lei Complementar Estadual nº 117, de 04 de novembro de 1994);*

Para melhor compreensão e evolução no conteúdo, nosso curso será ministrado em **6 aulas**, divididos da seguinte forma:

AULA	CONTEÚDO
Aula 0	Apresentação do Curso. Noções Essenciais sobre o Ministério Público, Defensoria Pública e o Poder Judiciário. A Defensoria Pública na Constituição Federal
Aula 1	Lei Complementar Federal nº 80/94 (parte I)
Aula 2	Lei Complementar Federal nº 80/94 (parte II)
Aula 3	Lei Complementar Estadual nº 117/1994 (parte I)
Aula 4	Lei Complementar Estadual nº 117/1994 (parte II)
Aula 5	Revisão Final

OBS: As aulas serão publicadas antecipadamente conforme vamos finalizando as atualizações.

Antes de começarmos a estudar, é necessário entender como funciona a cobrança em provas desse conteúdo.

Pois bem, as legislações institucionais (ou específicas) são cobradas na literalidade. Isso quer dizer que, salvo raros momentos, as questões de prova vão cobrar a aplicação ou interpretação dos itens da norma. O examinador vai cobrar o rito, a estrutura, o procedimento e quem faz o que, e não o significado e aprofundamento de cada item.

Portanto, para deixar nossa aula mais objetiva, mais produtiva e menos “enrolativa”, não vamos alongar naquilo que é desnecessário para o curso de legislação. Isso seria extremamente contraproducente. Explico. Por mais que eu gostaria de detalhar cada um, seria inútil para fins de concurso público e estaríamos lhe vendendo um curso sem muita utilidade para sua prova.

Assim, vamos trabalhar de forma mais direta, sistematizando as leis e resoluções. Presumo, assim, que nosso curso será mais didático e produtivo.

Por isso, os assuntos serão tratados **ponto a ponto**, com **LINGUAGEM OBJETIVA, CLARA, ATUALIZADA** e de **FÁCIL ABSORÇÃO**. Teremos, ainda, **videoaulas** da matéria para que você possa complementar o estudo.



Evitaremos, ao máximo, utilizar linguagem técnica. O objetivo aqui é fazer você acercar as questões de prova!

Pensando nisso, ao escrevermos o presente material, contemplamos, de forma compilada, os pontos mais importantes, sem que ocorra, contudo, a limitação ao texto de lei. **De forma paciente e prazerosa**, comentaremos os princípios basilares da norma e os artigos nele contidos **com maior probabilidade de serem cobrados** em eventuais questões de prova.

Alinhado a isso, é imprescindível a leitura da lei seca, por isso, apresentaremos os itens legais e explicaremos o que é mais importante. Geralmente, transformamos verso (a lei) em prosa (parágrafos). Essa é uma maneira excelente de tornar o estudo agradável e eficiente.

Existem também assuntos que não valem o aprofundamento. Nesses tópicos, passaremos de maneira mais rápida, para que possamos nos aprofundar nos assuntos mais importantes e com maior probabilidade de cair na prova.

As aulas em vídeo visam COMPLEMENTAR/APROFUNDAR o estudo e compreendem a **OS PRINCIPAIS PONTOS DA DISCIPLINA**. O objetivo é facilitar o aprendizado e a absorção do conteúdo e, naturalmente, replicarão o conteúdo dos Livros Digitais

Outro ponto de atenção é que as videoaulas contemplam os principais pontos do conteúdo. Isso quer dizer que, ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!

Por fim, teremos muitas [questões comentadas](#).

A resolução de questões é **uma das técnicas mais eficazes para a absorção do conhecimento** e uma importante ferramenta para sua preparação, pois além de aprender a parte teórica, você aprende a fazer a prova. Quanto mais questões forem feitas, melhor tende a ser o índice de acertos.

O motivo é muito simples: quando falamos em provas de concurso, todo aluno deve ter em mente que o seu objetivo é aprender a resolver questões da forma como elas são elaboradas e cobradas pelas bancas.

Era isso!

Mãos à obra!



2 – NOÇÕES PRELIMINARES

É natural que o primeiro contato com uma disciplina seja, de certa forma, estranho e confuso. É natural também que existam dúvidas. Portanto, o objetivo das “noções preliminares” é trazer, de forma simples, alguns dos conceitos iniciais¹ sobre o funcionamento da Advocacia, Ministério Público e do Poder Judiciário.

Na verdade, o que vamos fazer é falar um pouquinho sobre como funciona um processo judicial. Tenho certeza que isso irá “clarear” as coisas ao longo das aulas.

Mãos à obra!

SITUAÇÃO HIPOTÉTICA 1: Maria utilizava seu veículo Honda Fit para o trabalho. Em um fatídico dia, trafegava pela avenida Brasil (iria atender um cliente) quando, José, pilotando sua Range Rover Evoque, não percebeu o sinal vermelho (estava no *WhatsApp*), vindo a colidir com o carro de Maria.

Como é comum nesse tipo de situação, os dois motoristas discutem e culpam um ao outro pelo ocorrido. Maria e José não chegam a um acordo sobre o “culpado” e sobre aquele que deve arcar com os prejuízos. Maria, então, para ser ressarcida dos danos materiais (e dos danos cessantes, pois ficaria alguns dias sem trabalhar), decide cobrar judicialmente José.

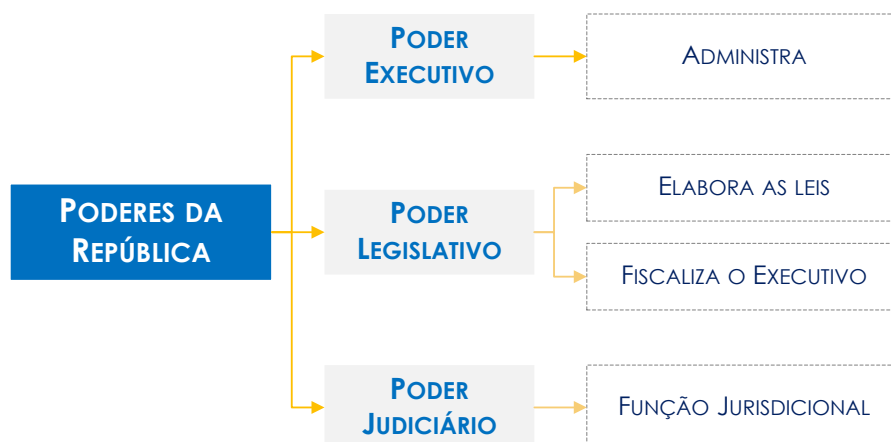
Na maioria dos casos, para ajuizar uma ação a parte precisar ter capacidade civil e há necessidade da contratação de um advogado (se o valor fosse pequeno, Maria poderia ajuizar a ação diretamente no Juizado Especial). Para tanto, Maria contrata o advogado Dart Veiderson e lhe apresenta todas as provas admitidas no mundo do direito (testemunhais; imagens de câmeras de segurança; boletim de ocorrência etc.).

O processo, tramitará perante o **Poder Judiciário**, naturalmente. Mas, por que?

Pela divisão constitucional de funções, o Judiciário é instituído para assegurar a defesa social, tutelar e restaurar as relações jurídicas na órbita da sua competência. Para isso, deve ser um **poder independente**, no intento de proporcionar efetividade a diversos princípios e garantias constitucionais.

¹ Muitos dos conceitos são conteúdos de Direito Processual Civil. Portanto, é lá que você irá estudá-los com mais detalhes. O nosso objetivo aqui é “dar uma base” do funcionamento do Judiciário.





Em alguns países, certas matérias não podem ser apreciadas pelo Judiciário. Na França, por exemplo, as decisões administrativas são definitivas, ou seja, não cabe a reapreciação pelo Poder Judiciário das decisões tomadas no âmbito da Administração Pública. É o que a doutrina denomina de **contencioso administrativo**. Portanto, na França, não temos apenas uma jurisdição, mas sim duas: a administrativa (sistema de contencioso administrativo) e a judiciária (comum).

E, no Brasil, isso acontece? Negativo. De acordo com o que está disposto na Constituição Federal, todo e qualquer fato pode ser levado ao Poder Judiciário.

Art. 5.º (...)

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

A partir da leitura do texto constitucional, desvendamos que não vigora entre nós a existência de duas jurisdições (como na França); No Brasil, vigora o **princípio da unicidade de jurisdição**, tendo em vista que houve, para a formação do nosso sistema, a contribuição do sistema inglês, em que a definitividade é traço formal do Judiciário (**sistema de jurisdição una ou única**).

Assim, não há matéria que possa ser excluída da apreciação do Poder Judiciário (inafastabilidade), ressalvadas raríssimas exceções postas por ela mesma. Também, não há exigência de esgotamento de outras instâncias administrativas para se buscar a guarida jurisdiccional. A única exceção constitucional são as questões esportivas (justiça desportiva).

Doutrinariamente, podemos analisar a jurisdição sob três formas:

- ☑ **PODER JURISDICCIONAL** - Derivado da soberania, é o poder do Estado de interferir na esfera jurídica em casos concretos, resolvendo a controvérsia entre os jurisdicionados. O poder jurisdiccional “diz o direito impondo-o”, ou seja, por meio do Poder Judiciário resolve o conflito de interesses, definindo o direito objetivo (regra aplicável) e impondo condições para fazer esse direito valer;



- ✓ **FUNÇÃO JURISDICIONAL** - é aquela obrigação de prestar a tutela jurisdicional atribuída constitucionalmente a alguns Poderes. A função jurisdicional é típica do Poder Judiciário, mas este não o tem privativamente, como podemos observar no Poder Legislativo (impeachment do Presidente) e nas sindicâncias e processos administrativos presente em todos os Poderes.
- ✓ **ATIVIDADE JURISDICIONAL** - é o meio em que a jurisdição se concretiza por meio de uma sequência de atos processuais. Precisa, assim, de agentes investidos no processo para isso. Esse agente é o Juiz que representa o Estado no processo e, por isso, é chamado de "Estado-Juiz".

Se, no Brasil, a Jurisdição é única como supracitado, porque existem várias justiças no país? Na verdade, não existem várias justiças. O que existe é o **a divisão da jurisdição**. Os órgãos que integram o Poder Judiciário NACIONAL estão enumerados no art. 92, da Constituição:

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

I - o Supremo Tribunal Federal;

I-A o Conselho Nacional de Justiça;

II - o Superior Tribunal de Justiça;

II-A - o Tribunal Superior do Trabalho;

III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

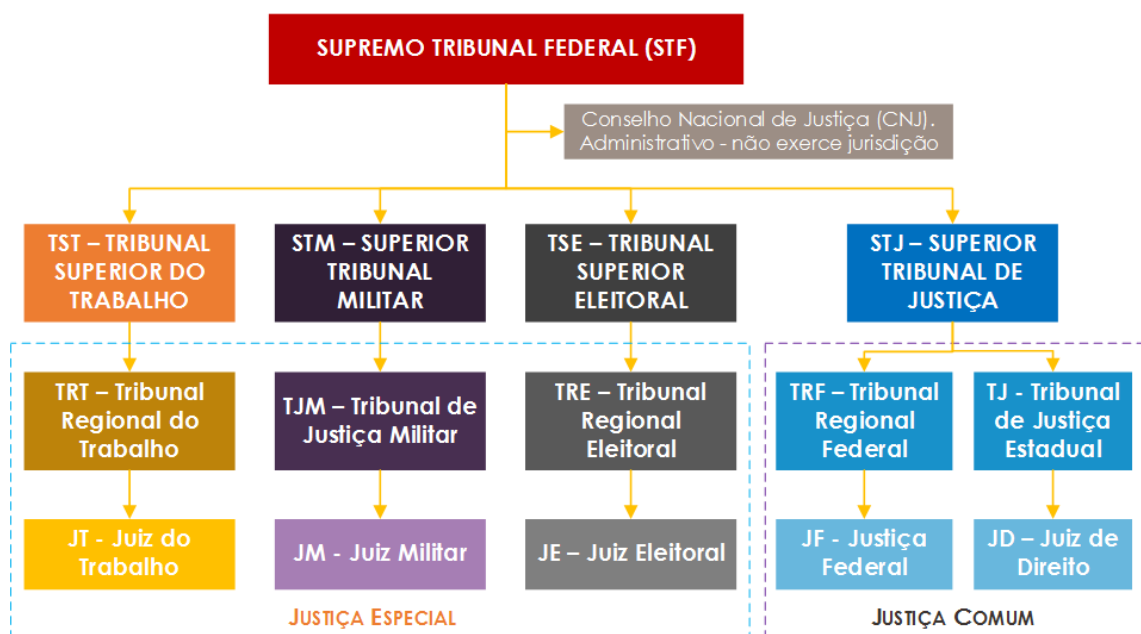
IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI - os Tribunais e Juízes Militares;

VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

Graficamente, teríamos o seguinte:



Trata-se, portanto, de um único e mesmo poder, estruturado por meio de órgãos federais e estaduais, resultado da **divisão da competência**.

Infer-se, portanto, que a **jurisdição é compartilhada** entre esses diferentes órgãos.

Com essa divisão, surgem duas alçadas: a **Justiça Federal** e a **Justiça Estadual**.

As competências da **Justiça Federal** estão dispostas **expressamente na Constituição**, deixando à **Justiça Estadual** a **competência residual** – em termos simples, tudo o que não for da competência da Justiça Federal, é de competência da Justiça Estadual. Enfim, esses parâmetros definem quem vai julgar cada demanda.

Por exemplo, algumas vezes, a competência é definida em razão do território - no Rio Grande do Sul, por exemplo, questões entre particulares são julgadas, via de regra, pelo Tribunal de Justiça Estadual do Estado do Rio Grande do Sul. Conflitos no Estado do Paraná, são julgados pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Outras vezes, é definida em virtude da matéria - questões trabalhistas são julgadas pela Justiça do Trabalho, independentemente do território; questões eleitorais pela Justiça Eleitoral.

Ainda, a competência pode ser definida em função da pessoa envolvida - causas que envolvam empresas públicas, como a Caixa Econômica Federal (CEF), por exemplo, são julgadas pela Justiça Federal.

E quanto ao STF e ao STJ? De maneira muito sucinta, o **STF é o guardião da Constituição Federal** e, por isso, julga demandas que ofendem diretamente o texto constitucional. Julga, ainda, algumas das principais autoridades do país nos crimes comuns e de responsabilidade. Já o **STJ**, funciona como um tribunal superior e recebe recursos tanto dos Tribunais Regionais quanto dos Tribunais Estaduais. Em apertada síntese, ao STJ cabe a **competência em matéria infraconstitucional e ao STF em matéria constitucional**.

Como dito, o Estado, por meio do Poder Judiciário, tem o poder-dever de resolver de forma definitiva (palavra final), mas não tem o monopólio da resolução de conflitos.

Existem outras formas admitidas em direito pelas quais as partes podem buscar a solução de sua lide. A isso se dá o nome de **equivalentes jurisdicionais** (ou formas alternativas de solução de conflitos). São os modos de solução de conflito não jurisdicionais, ou seja, soluciona o conflito, mas não correspondem a jurisdição.



- **AUTOTUTELA** - Nesta forma de solução, não há a presença de um juiz e aplica-se a vontade de um dos interessados em detrimento da outra parte pela força e, por isso, é considerado forma excepcional de resolução de conflitos. Entenda-se por força o poder que uma parte exerce sobre a outra, podendo ser econômica, afetiva, social etc. O melhor exemplo é a legítima defesa e a greve.
- **AUTOCOMPOSIÇÃO** - Forma de resolução em que uma das partes (ou ambas) abre mão do interesse ou de parte dele (acordo). Também conhecida como conciliação, temos a figura do conciliador que propõe, de forma simples, que um ou outro abdique de parte de seu direito para a solução de conflito. Tecnicamente falando, ocorre a transação, a submissão e a renúncia.

Vou te contar um exemplo que aconteceu comigo. Um banco cobrou cerca de quatro mil reais indevidamente. Fundamentado pelo CDC, acionei judicialmente a instituição financeira a pagar a repetição do indébito. Havendo o intento de negociar (transação), fomos à conciliação. O banco acreditava que deveria pagar apenas os 4 mil cobrados indevidamente e eu disposto a receber os 8 mil.

Durante a transação, o conciliador propôs que ambos abrissemos mão do que estávamos pedindo. Assim, chegamos a um acordo no valor de 6 mil reais. Eu renunciei a parte de meu pedido e o banco foi submisso² ao aceitar pagar um valor maior do que inicialmente estava disposto.

Para fixar, temos o seguinte:

Transação	Ocorrem concessões mútuas entre autor e requerido
Submissão	A parte ré reconhece o pedido (reconhecimento jurídico do pedido)
Renúncia	Desistência por parte do autor ao direito

- **MEDIAÇÃO** - A mediação tem por fundamento a vontade das partes. Difere-se da autocomposição, principalmente porque existe a previsão de benefícios mútuos. Outra grande diferença é que, na mediação, temos a figura do mediador. Este, diferentemente do conciliador, não propõe solução ao conflito, apenas guia as partes nesse sentido. Temos, no CPC, as espécies de litígio mais adequadas à mediação.

² Submissão no processo judicial é denominada como reconhecimento jurídico do pedido. A transação e a denúncia mantêm-se com o mesmo nome.



- **Conciliação** - é direcionada àqueles que têm uma relação pontual e é justamente essa relação que dá origem ao conflito. O exemplo mais comum é a relação consumerista.
- **Mediação** - atua, preferencialmente, nas lides³ em que há uma relação continuada entre as partes. Por exemplo, um conflito familiar ou de vizinhança.
- **ARBITRAGEM** - As partes escolhem um terceiro para que profira uma decisão sobre a sua controvérsia. Geralmente, este terceiro exerce influência em seu meio. Limita-se a direitos patrimoniais disponíveis.

Ainda, cito uma quinta forma de solução. São os "Tribunais Administrativos" em que a administração pública julga os conflitos no âmbito do seu poder. Não se trata de jurisdição porque não há definitividade em suas decisões. Os melhores exemplos são os Tribunais de Contas, CADE, CARF etc.

A autocomposição vem ganhando muito espaço ultimamente. No âmbito do Ministério Público, por exemplo, existe a "política nacional de incentivo à autocomposição".

[RESOLUÇÃO CNMP N.º 118/2014]

- *Art. 1º Fica instituída a POLÍTICA NACIONAL DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com o objetivo de assegurar a promoção da justiça e a máxima efetividade dos direitos e interesses que envolvem a atuação da Instituição.*
Parágrafo único. Ao Ministério Público brasileiro incumbe implementar e adotar mecanismos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais mecanismos.



A jurisdição da Comarca é exercida pelos Juízes de Direito.

Quando falamos que um Juiz tem competência para julgar, falamos que ele tem **JURISDIÇÃO**! São dois os tipos de jurisdição:

- ☑ **Jurisdição Contenciosa** - Dá-se o nome de jurisdição contenciosa quando existe um conflito de interesses e o Estado-juiz resolve o conflito substituindo a vontade entre as partes (a sentença vai dizer quem está certo e quem está errado). É a forma tradicional de atuação do judiciário.

³ Segundo Carenelutti, lide é o conflito de interesses qualificados por uma pretensão resistida.



- ☑ **Jurisdição voluntária** - Não existe um conflito entre as partes, mas o negócio jurídico precisa ser resolvido com a presença de um Juiz (também chamado de administração pública de interesses privados). O exemplo clássico é a mudança do regime de casamento.

Portanto, jurisdição pode ser entendida como o poder do estado em resolver com definitividade assuntos levados a sua apreciação.

Outro conceito que me parece caro é sobre o que chamamos de **FORO JUDICIAL**!

- ☑ **FORO JUDICIAL** é a denominação dada a todos os serviços prestados pelo Poder Judiciário, englobando as **varas** e **ofícios judiciais** e toda a estrutura destinada ao funcionamento do Poder Judiciário. Aos ofícios de justiça incumbem a execução dos serviços do foro judicial, sendo-lhes atribuídas as funções auxiliares do juízo a que se vinculam.
- ☑ **FORO EXTRAJUDICIAL** é o local em que são praticados os **atos notariais** e **registrais**. A expressão é utilizada para designar os serviços prestados pelos Notários e Registradores. São os cartórios que estão espalhados pela cidade em que se reconhece firma, realiza-se casamento, registram-se nascimentos e óbitos, fazem-se escrituras etc. A divisão é essa:

Serviços Registrais		Serviços Notariais
Registro Civil das Pessoas Naturais	Registro de Títulos e Documentos	Tabelionato de Notas
Registro Civil das Pessoas Jurídicas	Registro de Imóveis	Tabelionato de Protesto

O advogado de Maria (também chamado de procurador) tem poderes para requerer em nome do **postulante** (esses poderes emanam da procuração firmada). Assim, quem vai fazer um pedido ao Juiz, expondo os fatos e apresentando a documentação, é o próprio advogado. O pedido é feito por meio do que chamamos de **peça inaugural**.

A peça inaugural é o pedido escrito que a parte apresenta seu pedido ao Poder Judiciário. A peça fornece ao Juiz informações para a análise do pleito.





É por meio da peça inaugural que o Juiz é instado a se manifestar, ou seja, é o meio que o indivíduo **provoca o Poder Judiciário** e dá início ao processo judicial.

Aqui já é necessário que você saiba sobre o **princípio da inércia!**

A inércia da jurisdição é um princípio basilar do judiciário brasileiro. Em apertada síntese, quer dizer que o Juiz não pode começar um processo de ofício, cabendo à parte interessada **provocá-lo** (não, não é aquilo que seu irmão mais novo faz com você).

O juiz, ao presenciar um ato que infringe a lei, não pode processar o infrator ou tomar alguma decisão judicial. Para que ele julgue qualquer que seja o caso, é necessário que haja uma demanda (alguém peça ao Judiciário, isso é provocar). Esse alguém pode ser o particular ou, então, o Ministério Público por exemplo.

Assim, **o Poder Judiciário só intervirá em espécie por provocação da parte** (regra geral). Após iniciado, não há mais inércia.

Como estamos falando de um processo cível, o pedido será feito por meio da **petição inicial**. Se fosse um processo criminal, em regra, seria uma denúncia e partiria do Ministério Público.

Dart Veiderson, junta toda a papelada e vai ao Fórum apresentar esses documentos e o pedido ao Juiz. Veja, eu disse papelada e não processo. E é bem isso mesmo! Esses documentos só serão um processo após serem recebidos pelo Poder Judiciário.

Aliás, quem “trabalha” com processo é o Juiz. Os servidores “trabalham” com os **autos do processo**. A diferença é o seguinte: o processo é o instrumento em si, enquanto os autos de processo são os documentos que integram o processo.

Ah! Acima mencionamos que o advogado levará os documentos ao Fórum para “dar entrada ao processo judicial”. Sobre isso, atualmente, via processo eletrônico, todas as peças processuais e o petiçãoamento são feitos pela rede mundial de computadores (internet). Ou seja, na maioria dos casos, não é mais necessário que o advogado vá ao fórum para entregar os documentos (embora ainda existam processos físicos).

Outra informação bastante relevante é que para que o processo seja peticionado, o autor, em regra, deve recolher os valores referentes as despesas judiciais.



Diferentemente de outros órgãos ou Poderes que são custeados pelos impostos, o Judiciário é custeado também pela demanda.

Por isso, fundamentado na autonomia financeira, cabe ao Poder Judiciários criar mecanismos para o custeio de suas atividades.

[CONSTITUIÇÃO FEDERAL]

Art. 98. § 2º As custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça.

Para tanto, como regra geral, a prestação jurisdicional se dá por meio da contrapartida pecuniária do requerente, ou seja, quando as partes solicitarem um ato judicial, devem pagar pelo mesmo (em regra antecipadamente).

Nesse sentido, as custas têm como finalidade a remuneração dos serviços forenses (termo relativo aos serviços judiciais).

Custas é gênero e tem como espécies as **custas judiciais**, **emolumentos** (custas extrajudiciais) e a **taxa judiciária**. Tendo natureza tributária, são fundamentadas no princípio da legalidade, ou seja, deve haver previsão em lei para que seja possível a cobrança.

Em linhas gerais, as **custas judiciais**, são devidas pelo **processamento de feitos e são fixadas segundo a natureza do processo e a espécie de recurso**, especificados nas tabelas do TJ.

Exemplo: No ajuizamento de uma ação, o réu deve ser convocado a participar da relação processual (a lide, em regra, é autor versus réu). Para tanto, a citação pode ser feita por meio de correspondência (carta com aviso de recebimento – AR), pelo oficial de justiça ou por Edital). Independentemente da forma, o custeio desses atos é por meio das custas judiciais.

A parte deverá recolher aos cofres do Tribunal o valor correspondente ao ato. Por exemplo:

Atos Processuais	f) Citação, intimação, notificação ou remessa de ofício, através dos correios (por A.R.) ou outro meio usual de	R\$ 19,51
-------------------------	---	-----------

Os **EMOLUMENTOS** (também chamados de CUSTAS EXTRAJUDICIAIS) se referem aos atos praticados pelos serviços do foro extrajudicial.

Exemplo: Existem várias coisas comuns com as pessoas quando passam em um concurso. Algumas compram carro, outras um apartamento e outras, acredite, casam (rs). Brincadeiras a parte, todos esses atos precisam de fé pública e são praticados em cartórios do foro extrajudicial. No caso do carro,



a autenticação por verdadeiro do documento de transferência do carro. Na compra de um apartamento, a lavratura da escritura e o registro do imóvel. No casamento, a habilitação do mesmo. Se você quiser uma certidão de casamento, também precisa pagar por ela.

Já a **TAXA JUDICIÁRIA** é encargo monetário devidos pelas partes pela prestação de serviços de natureza judiciária, pelos órgãos do Poder Judiciário do Estado. A taxa judiciária é variável e deve ser recolhida em conformidade com o caso concreto.

CUSTAS JUDICIAIS	São custas judiciais os encargos monetários devidos pelas partes como contraprestação dos serviços das escrivanias judiciais fixados segundo a natureza do processo e a espécie do recurso.
TAXAS	As taxas são os valores devidos pela prestação de serviços de natureza judiciária, pelos órgãos do Poder Judiciário do Estado e ela incide sobre a ação, a reconvenção ou o processo judicial, ordinário, especial ou acessório, ajuizado perante qualquer juízo ou tribunal.
EMOLUMENTOS	São emolumentos os encargos monetários devidos pela prática dos atos jurídicos dos notários e registradores públicos , dotados de fé pública, destinados a garantir-lhes a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia.

Para mais detalhes, sugiro que estude o **Regimento de Custas** do seu Tribunal. É ele que vai regulamentar e informar os valores pertinentes.

Voltando ao rito!

Independentemente da forma de peticionamento (físico ou eletrônico), o processo irá tramitar perante o **Poder Judiciário**. Mas, em qual? No Federal ou no Estadual? Qual é o Juiz que vai julgar?

A competência objetiva pode ser em razão da matéria, da pessoa ou do valor da causa:

- **Competência em razão da matéria** – É aquela trazida pela Constituição Federal (trabalhista, eleitoral ou militar) e federal comum. Nas Justiças Estaduais, quem vai definir a competência é o código de organização judiciária de cada estado (varas especializadas em crimes, família, infância, Fazenda Pública etc.).



- **Competência em razão da pessoa** - Em alguns casos, a Constituição é que traz os foros privilegiados ou a competência para julgar determinada autoridade.
- **Competência em razão do valor da causa** – A depender, pode tramitar perante os Juizados ou perante uma vara cível.

Existem outras, mas essas são as particularmente mais importantes.

Como o processo que estamos discutindo envolve apenas particulares, em regra, o processo deve tramitar perante o juízo local que tem competência para julgar a lide (conflito).

Para que essa papelada seja analisada pelo Juiz, os autos devem ir para uma Vara Judicial. E para qual tipo de vara o processo irá? Depende o que está sendo discutido.

- ☑ **JURISDIÇÃO PENAL OU CIVIL** - Leva em conta a natureza da demanda. Sendo matéria penal (crimes, contravenções etc.), o processo tramitará nas varas criminais. Existindo direito material a ser discutido, a jurisdição será cível. Na prática, a jurisdição cível abrange tudo aquilo que não seja de matéria penal.
- ☑ **JURISDIÇÃO SUPERIOR OU INFERIOR** - A inferior é exercida pelo órgão em que se inicia o processo, pois tem competência originária, ou seja, vai julgar as causas em primeiro lugar. A jurisdição superior é aquela exercida em atuação recursal, chamada de competência derivada. A regra é que a jurisdição inferior seja exercida pelos juízos singulares (juízes de primeiro grau). Entretanto, há casos excepcionais em que uma demanda é proposta originariamente perante o Tribunal de Justiça (2º grau de jurisdição).
- ☑ **JURISDIÇÃO COMUM E ESPECIAL** - A jurisdição especial é aquela exercida pelas justiças que têm sua competência em virtude do texto constitucional (Justiça do Trabalho, Eleitoral e Militar). A justiça comum é composta pela Justiça federal (competência constitucional) e pela Justiça Estadual, que tem competência residual.

O nosso caso envolve um conflito da esfera cível. Então, o processo tramitará em uma vara cível. Mas, se na comarca da nossa hipótese tiver cinco varas cíveis, quem é que escolhe o juízo?

É necessário que essa papelada seja **distribuída** entre uma das unidades judiciais que cuidam da matéria. Para isso, existe o “cartório distribuidor” que vai proceder à distribuição equitativa pelos serviços da mesma natureza, registrando os atos praticados.

A distribuição visa dividir, por sorteio, equitativamente os processos dentre os Juízes mediante critério pré-definidos. Além disso, preserva o **PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL**. O princípio do Juiz natural, previsto na Constituição Federal, quer dizer que ninguém será processado se não pela autoridade competente.

Art. 5º [...]



LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

Em outras palavras, quer dizer que a parte não dispõe da livre escolha sobre o juiz que julgará sua causa.

Para tanto, os processos são distribuídos de forma aleatória e por sorteio. Existem regras estabelecidas previamente e direcionam os processos às varas específicas.

O magistrado (Juiz de Direito ou Desembargador) é o meio de materialização da vontade do Poder Judiciário. É importante que você compreenda isso. Quem condena ou absolve não é a pessoa do Juiz e sim o próprio Poder Judiciário. Além disso, o magistrado pode ser substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um Juiz Substituto ou outro Juiz.

E como é regulamentado isso?

É o **CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO** que trata da estruturação do judiciário estadual e como um processo chega a uma unidade judicial. É uma **lei de iniciativa do TJ**.

A divisão judiciária compreende a criação, a alteração e a extinção de unidades judiciárias, sua classificação e agrupamento. Se pudéssemos definir em termos simples, a divisão judiciária limita a atuação de cada magistrado a determinado espaço geográfico (limita a competência). Por exemplo, o Tribunal de Justiça do Ceará exerce legitimamente sua jurisdição no Estado do Ceará. Naturalmente, pela extensão territorial do estado, este é fracionado para que cada Juiz atue em determinado local.

Ué? Mas e o princípio do Juiz Natural? Calma! É exatamente isso que eu quero que você entenda! **O JUIZ NÃO SE VINCULA PESSOALMENTE AO PROCESSO**. Na verdade, quem está atuando no processo é o próprio PODER JUDICIÁRIO e não o Juiz fulano de tal. Por isso, ele pode ser substituído em suas funções (substituições legais).

Além disso, o princípio do Juiz Natural impede que o Presidente do TJ faça designações discricionárias do magistrado. Isso elimina a figura do julgador por encomenda.



A atuação dos magistrados é regida pelo princípio da **INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL**. Em apertada síntese, quer dizer que:

- Cada membro do Judiciário pode agir conforme a sua livre convicção;
- Os membros (ou órgãos) são INDEPENDENTES no exercício de suas funções;
- NÃO se submetem a nenhuma hierarquia de ordem ideológico-jurídica.
- O membro (magistrado) tem liberdade total para atuar conforme as suas ideias jurídicas.
- A independência funcional diz respeito apenas à atividade jurídica (finalística);
- No que se refere à organização administrativa, HÁ HIERARQUIA;

Por exemplo, imagine que determinado Juiz seja titular da “Vara da Fazenda Pública” e esteja julgando e condenando com frequência a Prefeitura Municipal. Imagine só se o prefeito ligasse para o Presidente do TJ (digamos que eles eram amigos de infância) e pedisse que o Juiz do feito fosse trocado, pois o atual estaria “ferrando” com a sua vida.

Se isso fosse possível, o Presidente do TJ poderia, casuisticamente, tirar o processo desse magistrado e mandar para outro juiz para que este o julgasse. Em razão do princípio do Juiz Natural e da Independência Funcional, isso não é mais possível em nosso ordenamento jurídico.

Bem, e se prefeito ligar então para o Governador do Estado? Não é ele que manda nesse negócio todo? Manda não! Explico. O Poder Judiciário goza de autonomia administrativa, funcional e financeira. Não sou eu que estou dizendo isso não, é a própria Constituição Federal e o CODJ:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO

Art. 2º Ao Poder Judiciário do Estado do Ceará é assegurada autonomia administrativa e financeira.

Por outro lado, se o Juiz titular sair de férias, pode outro juiz o substituí-lo? Claro que pode. Não seria racional que os processos ficassem parados aguardando a volta do titular. Essa substituição não é discricionária. Existem regras predefinidas para isso.

Vamos aproveitar e falar um pouco dos principais aspectos de cada autonomia:



AUTONOMIA FUNCIONAL – A autonomia funcional significa que o Judiciário está isento de qualquer **influência externa** no exercício de sua **atividade-fim**. Ou seja, não obedece ao Poder Executivo e nem ao Poder Legislativo ou qualquer outro órgão.

- ✓ **Autonomia FUNCIONAL** Relativa à agente externo (poder, órgão etc.);
- ✓ **Independência FUNCIONAL** Diz respeito à livre atuação dos membros (liberdade de convicção).

AUTONOMIA ADMINISTRATIVA – A autonomia administrativa assegura a prerrogativa de se **AUTOGOVERNAR**.

- ✓ Praticar atos próprios de gestão e elaborar normas internas;
- ✓ Fazer licitações (não precisa de autorização do Executivo); Segue a 8.666!
- ✓ Elaborar e gerir contratos;
- ✓ Atos possuem autoexecutoriedade (administrativos);
- ✓ Propor criação/extinção de cargos (mesmo tendo autonomia, o Judiciário deve seguir o rito para aprovar uma lei. Assim, o Judiciário propõe, o Legislativo vota e o Executivo promulga);
- ✓ Prover os cargos públicos. Não precisa de autorização do Governador para nomear os aprovados em concurso;

AUTONOMIA FINANCEIRA – Refere-se ao fato de que cabe ao próprio Tribunal gerir, executar, aplicar recursos e:

- ✓ Elaborar sua proposta orçamentária dentro dos limites da LDO;
- ✓ Está sujeita à fiscalização externa pelo Tribunal de Contas (ou Poder Legislativo);
- ✓ O Executivo NÃO elabora a proposta do TJ e NÃO pode cortar orçamento. O Executivo apenas consolida e ajusta a proposta.
- ✓ Não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Assim, a atuação do Judiciário e, conseqüentemente, de seus membros, não está subordinada a ninguém! Aliás, a ninguém não, está subordinado às leis, à Constituição Estadual e à Constituição Federal.

Essas autonomias são necessárias para que o Poder Judiciário seja independente. Mas, tais autonomias, por si só, não bastam. É necessário, também, garantir a atuação de seus membros de forma livre. Para isso, existem algumas garantias constitucionais asseguradas aos magistrados:



Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;

III - irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts.

Vejamos uma a uma:

VITALICIEDADE - Garantia de que dispõem os membros do Ministério Público da União de **só perderem o cargo** em razão de **sentença judicial transitada em julgado**.

- ✓ É adquirida no cargo inicial de cada carreira;
- ✓ Confere aos membros do Judiciário **maior segurança e liberdade** no exercício de suas funções;
- ✓ Não é considerado um privilégio e nem fere a isonomia com os demais servidores públicos;

INAMOVIBILIDADE - Impede que o magistrado seja **removido compulsoriamente** do seu local de atuação para outro.

- ✓ Os membros podem ser removidos por iniciativa própria;
- ✓ Não é uma garantia absoluta;
- ✓ É permitida **por interesse público**, assegurada a ampla defesa:

IRREDUTIBILIDADE DE SUBSÍDIOS – Subsídio é contraprestação pecuniária em parcela única. É uma garantia conferida aos membros do Judiciário de não terem seus subsídios reduzidos por outro Poder.

- ✓ A irredutibilidade não é real, mas apenas **nominal**, não garante reajuste periódico (entendimento do STF)!
- ✓ Há redução pelo Teto do subsídio dos Ministros do STF e deduções legais (IRRF e Contribuições Previdenciárias)
- ✓ Valores recebidos a título de INDENIZAÇÃO não se submetem ao teto do serviço público.

Eu poderia continuar falando sobre muito mais, mas vamos voltar a nossa “papelada”.

A papelada chegou à Vara Judicial. Uma Vara Judicial (também chamada de cartório, ofício de justiça ou unidade judicial) é o nome dado a determinada área (foro) em que o juiz atua e exerce sua jurisdição. Podemos entender que é um CARTÓRIO/VARA com toda a sua estrutura (Juiz, servidores etc.).

Recebidos na unidade judicial, os autos precisam ser **autuados**. Autuar nada mais é que preparar o processo para tramitação interna.



É pegar isto...



e Transformar nisto:



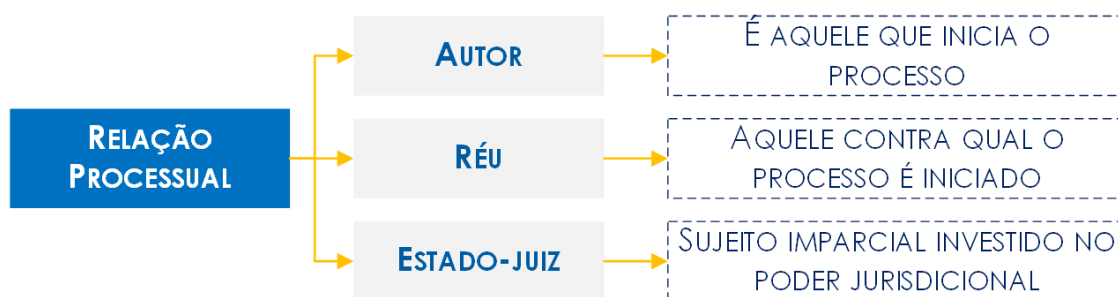
Alguns atos podem ser praticados pela própria serventia judicial, outros precisam ser realizados pelo magistrado.

Aqueles que podem ser feitos pelos servidores são chamados de **ATOS ORDINATÓRIOS**.

Para que o Juiz de Direito possa se manifestar, nós devemos mandar os autos para eles. O termo **CONCLUSO** é utilizado quando o processo é encaminhado ao magistrado para que se pronuncie. Basicamente, existem três tipos de concluso:

- **Concluso para Despacho** – Trata-se de movimentações administrativas. Quer dizer que o Juiz vai determinar a próxima movimentação processual. Os despachos não têm natureza decisória.
- **Concluso para Decisão** – A decisão Interlocutória é uma simples decisão sobre algo importante no processo, não sendo a decisão final.
- **Concluso para Sentença** – Essa é a decisão em primeiro grau sobre o que foi pedido pelo autor.

Note que nessa etapa, já existe um processo e também uma **relação jurídica processual**. Em que pese, excepcionalmente, existir processo sem autor ou réu (ações abstratas), a regra é que a relação processual é tríplice.



OBS: A doutrina entende que na jurisdição voluntária não há partes, mas meros interessados.



Ainda, existe a possibilidade de litisconsórcio e intervenção de terceiros.

- **Litisconsórcio** – é quando duas ou mais pessoas estão no mesmo processo, passiva ou ativamente (ex. três réus, cinco autores etc.);
- **Intervenção de Terceiros** – é ato processual pelo qual uma parte estranha ao processo (terceiro) ingressa, por autorização legal, na relação processual.

Olha que interessante. Até esse ponto a parte requerida (réu) nada sabe sobre o processo. Veja, o processo existe? Existe! Já está no Judiciário, tem número de processo e as custas judiciais foram pagas (se cabível).

O réu (José) deve participar do processo, correto? E como ele será convocado a participar? É por meio da citação. E é isso que você tem de ter em mente. Quando o acusado/réu não tem ciência do processo e deve ser chamado a participar, é por meio da citação.

Sendo devidamente citado (seja por carta registrada ou por oficial de justiça), certamente ele vai apresentar a contestação dos fatos. Qual o próximo passo? Muito provavelmente o Juiz irá determinar uma audiência, em que ambas as partes devem comparecer. Agora, me responda: para convocar as partes para a audiência, será emitida uma citação? NÃO!!! Todo mundo já tem ciência de que existe um processo. Agora, todos os atos e termos processuais serão comunicados por meio da intimação.

Eu quero que você anote aí:

- ☑ **Citação** – É o **chamamento para o processo**. É quando o interessado não tem conhecimento do processo, por isso são convocados a participar dela, seja na condição de réu, de executado ou de interessado. Veja a definição do CPC:

CPC - Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual.

Veja que, no caso da citação, o requerido não tem conhecimento do processo, por isso, pense no seguinte: o Autor da ação precisa ser citado? Claro que não, ele já tem ciência/conhecimento do processo.

- ☑ **Intimação** – Agora que o requerido já foi chamado ao processo, ele deve ser comunicado dos atos e termos do processo. Isso se faz por meio da intimação.

CPC - Art. 269. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo.



Bem, daqui por diante cada processo tem uma vida própria a depender de sua matéria e complexidade. Vários atos e termos podem ser praticados. O principal deles é a audiência. Falando em audiência, anote aí:



Embora mais raro, no segundo grau de jurisdição também podem ocorrer audiências.

A diferença básica entre cada um é que nas audiências dá-se atenção a quem está falando (réu, autor e advogado). Nas sessões, realizadas pelos órgãos colegiados de segundo grau, assiste-se ao debate entre os Desembargadores.

Calma aí! Vou te explicar direitinho como isso funciona ao longo do curso.

O processo em epígrafe tramitou perante o **primeiro grau de jurisdição**. Os graus de jurisdição são chamados de **instâncias**. Em cada uma delas é proferida uma decisão. Quando uma das partes não concorda com a sentença proferida nessa instância, ele recorre. O processo, então, é distribuído à instância superior para "novo" julgamento.

As instâncias são as seguintes:



Em regra, os processos iniciam no primeiro grau e tramitam em uma vara Judicial. Após a sentença, o interessado pode interpor recurso para o segundo grau e, então, o feito tramitará no segundo grau.

No primeiro grau de jurisdição, o processo é conduzido por um Juiz de Direito. As decisões durante o processo e a sentença são tomadas somente por ele. Quando o Juiz profere a sentença, o processo finaliza no primeiro grau de jurisdição. O "sucumbido", se assim desejar, terá prazo para que possa interpor recurso. Recurso é REMÉDIO VOLUNTÁRIO que pleiteia, dentro do mesmo processo, a reforma ou a invalidação da decisão que se impugna.



Doutrinariamente, recurso é ato de natureza jurídica que prorroga ou desdobra o direito de defesa, ou seja, não é um outro processo judicial (ação autônoma), mas sim o mesmo processo que será discutido em instância superior.

O recurso é feito para que os Desembargadores (magistrados de segundo grau) possam atacar as decisões dos magistrados de primeiro grau.

Existem duas formas de o processo chegar ao segundo grau. A primeira e mais tradicional é via recurso. Recurso nada mais é que a contestação da sentença do juiz de primeiro grau. A segunda é quando algum órgão do Tribunal tem competência originária para processar e julgar aquela matéria.

Competência originária é a competência para conhecer e julgar pela primeira vez um feito.

Portanto, tanto o juiz que profere uma sentença singular no primeiro grau tem competência originária, quanto os Desembargadores que conhecem e julgam diretamente no segundo grau. As hipóteses de competência originária dos Desembargadores estão expressas no Regimento Interno de cada Tribunal.

Ao receber o recurso, pode-se decidir pelo tipo de efeito deste:

- ☑ **Efeito Devolutivo** – “Devolve” toda a matéria para ser reexaminada na instância superior, para que a sentença seja mantida ou anulada em todas as suas etapas anteriores. Os efeitos da decisão em primeiro grau devem ser cumpridos;
- ☑ **Efeito Suspensivo** – Suspende a eficácia da decisão em instância inferior até a conclusão do julgamento do recurso (provoca o impedimento dos efeitos imediatos da decisão).

Existem outros, mas esses dois são importantes para o nosso curso. Se o interessado não interpor recurso, o processo transitará em julgado e será encerrado. Quando falamos em trânsito em julgado, estamos nos referindo à coisa julgada, ou seja, é a eficácia que torna imutável a sentença, seja definitiva ou terminativa, não mais sujeita a recurso de qualquer espécie.

Recebido o RECURSO, o processo vai para o órgão de segunda instância competente e lá é distribuído para um dos membros. Sim, no segundo grau os processos também devem ser distribuídos.

Na prática, todos os processos e atos de **competência cumulativa de 2 (dois) ou mais juízes** ESTÃO SUJEITOS À DISTRIBUIÇÃO ALTERNADA E OBRIGATÓRIA, obedecidos os preceitos da legislação processual.



O Desembargador sorteado será o **RELATOR** do processo a quem cabe ordenar e dirigir o processo. Na prática, o Relator irá resumir o processo para que os demais membros do órgão possam votar.

Lembrando que o relator irá produzir o relatório e proferirá seu voto. Os demais membros podem acompanhar o voto do Relator como podem discordar (o voto do relator não vincula os demais membros).

No segundo grau, as decisões são tomadas de forma diferente do primeiro grau:

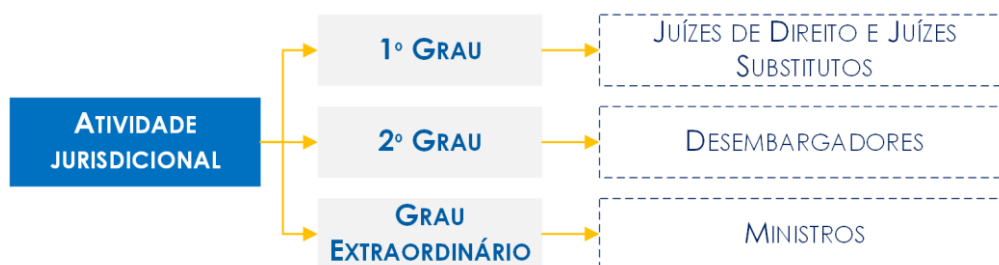


Nos acórdãos, frequentemente, você encontrará os seguintes termos:

- ☑ **Acompanhou o voto do Relator** – Quando o magistrado vota de acordo com o voto do Relator.
- ☑ **Voto Vencido** – Voto minoritário que não acompanha a maioria do Tribunal.
- ☑ **Voto Divergente** – Acompanha a maioria, mas por motivos diferentes.

Após a decisão final do Tribunal (acórdão), havendo a possibilidade de recorrer, o interessado o fará à instância extraordinária. Se alegar ofensa à lei federal, o recurso é direcionado ao STJ. Se a alegação for contra ato contrário à Constituição Federal, o recurso será direcionado ao STF.

Como dito, no primeiro grau, o processo é julgado por um juiz, o qual decide de forma monocrática. Em segundo grau, os Desembargadores formam órgãos colegiados para decidir sobre os processos. A decisão é pelo voto (por isso chamamos de sessão). **Em instâncias extraordinárias, os ministros dos tribunais superiores se reúnem em turmas para o julgamento dos recursos.**



Essa estrutura se dá em virtude do **duplo grau de jurisdição** (tanto na alçada federal quanto na estadual). No primeiro grau, atuam os juízes nas Varas Judiciais. No 2º grau, tratado como Tribunal de Justiça, atuam os desembargadores (às vezes designados como membros), que julgam os recursos interpostos às sentenças preferidas pelos juízes em primeiro grau.



OK! Mas e os Tribunais Superiores, esses são o 3º Grau? Nada disso! Os Tribunais Superiores são chamados de grau extraordinário.

Ah! Por acaso, você já ouviu falar de concurso para Desembargador ou Ministro?

De todas as carreiras da magistratura (juiz, desembargador e ministro), só existe concurso para o cargo inicial, Juiz Substituto ou Juiz de Direito Substituto.

Acha que estou falando besteira? Que nada, quem diz isso é a Constituição Federal.

*Art. 101. O **Supremo Tribunal Federal** compõe-se de onze **Ministros**, escolhidos **dentre cidadãos** com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.*

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

*Art. 104. O **Superior Tribunal de Justiça** compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros.*

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

I - um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal;

II - um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94.

Viu? Todos os Ministros têm forma específica ingresso e nenhum deles é via concurso. Não sei se você notou, mas para ser ministro do STF nem formação jurídica precisa ter. Quem sabe um dia você não acorda com um telegrama à porta trazendo sua nomeação! Brincadeiras à parte, no começo da república até tivemos um membro do STF que era médico. Foi o ilustre Cândido Barata Ribeiro.

Outra coisa que pode chamar a atenção é o fato de alguns membros do judiciário são originados do Ministério Público ou membros da advocacia. É o que chamamos de membros oriundos do **Quinto Constitucional**. Segura aí na cadeira que já vamos falar deles.

Para ser membro da Magistratura de segundo grau, também, não há concurso e sim os membros se originam da carreira ou do quinto constitucional.

Agora, olha o que diz a Constituição Federal sobre o ingresso na Magistratura:

*Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o **Estatuto da Magistratura**, observados os seguintes princípios:*

*I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, **mediante concurso público** de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do*



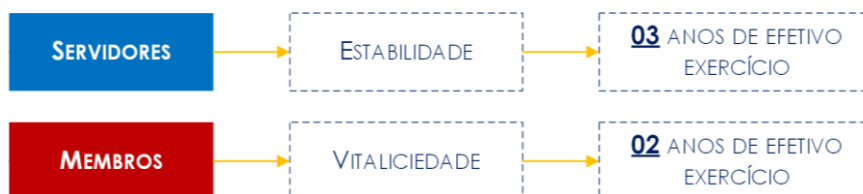
bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;

Infere-se de tudo isso o seguinte:

Carreira	Forma de Investidura
Juiz Substituto (ou Juiz de Direito Substituto)	Concurso Público de Provas e Títulos
Juiz de Direito	É a promoção dos juízes, alternadamente, por antiguidade e merecimento. Os Tribunais classificam por entrância.
Desembargador	Elevação na Carreira; Quinto Constitucional
Ministro	Nomeação pelo Presidente da República

Vamos falar do que nos importa! Os Tribunais Estaduais.

Primeiramente, você deve entender que os magistrados ingressam na carreira como juiz substituto e atuam no primeiro grau de jurisdição. Após **dois anos** de efetivo exercício, o magistrado torna-se **VITALÍCIO** no cargo.



O provimento do cargo de desembargador dar-se-á por **acesso** (promoção de juiz de carreira) ou **nomeação** (membro oriundo do quinto constitucional).

No caso dos **MEMBROS DA MAGISTRATURA**, o acesso ao Tribunal de Justiça far-se-á mediante promoção dos membros de última entrância por **antiguidade** E **merecimento**, alternadamente, apurados na última entrância.

- ☑ **Antiguidade** - é uma lista que faz o que o nome diz. Enumera, do mais antigo para o mais novo, a relação de magistrados. Recusado o primeiro nome da relação, pela maioria de dois terços dos membros do Tribunal (Constituição Federal, artigo 93, II, "d"), repetir-se-á votação do nome imediato, e assim sucessivamente, até se fixar a indicação.



- ✓ **Merecimento** - É apurado mediante critérios objetivos (quantidade de sentenças, aprimoramento etc.), fixados em regulamento pelo Tribunal.



Juízes de Direito NÃO pertencem ao Tribunal de Justiça. A magistratura de 1º grau é órgão do Poder Judiciário do Estado. Portanto, **TODOS** os órgãos do Tribunal de Justiça têm como membros os **Desembargadores**.

Já quanto aos **membros oriundos do quinto**, serão escolhidos dentre:

- ✓ **Membros do Ministério Público** → com **mais de 10 anos** de carreira (conta-se após a nomeação e posse);
- ✓ **Advogados** → de **notório saber jurídico** e de **reputação ilibada**, com **mais de dez anos de efetiva atividade profissional** (contados após a inscrição como advogado na OAB).

Verificada a vaga que deva ser provida pelo quinto constitucional, o **Presidente** do Tribunal de Justiça a proclamará no Diário da Justiça e oficiará ao Ministério Público ou à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará, para que indiquem os integrantes em **lista sêxtupla**, com observância dos requisitos constitucionais exigidos.

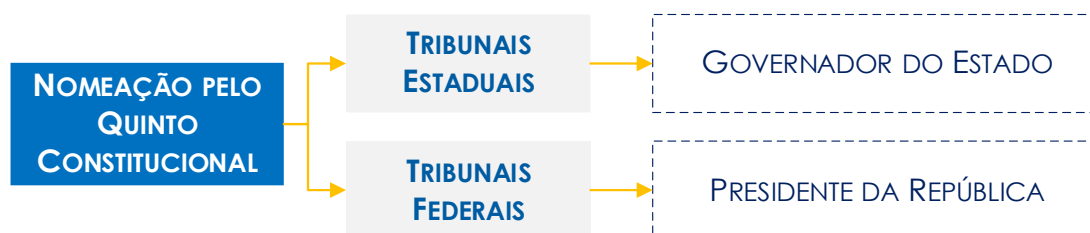
Recebida a lista sêxtupla, o **Tribunal Pleno** transformará a lista com seis nomes em **lista tríplice** mediante o voto plurinominal (cada Desembargador vota em 3 nomes) em sessão pública e a enviará ao **Chefe do Poder Executivo** (Governador) para que, nos **20 dias subsequentes à remessa**, escolha e nomeie um dos integrantes para o cargo de desembargador.

Em síntese:



OBS: Nos Tribunais em que for ímpar o número de vagas a serem preenchidas pelo quinto constitucional, uma delas será, alternada e sucessivamente, preenchida por advogado e por membro do Ministério Público, em razão do critério da paridade.

Nos Tribunais, quem nomeia o Membro do Quinto Constitucional é o **chefe do Poder Executivo**, e não o Presidente do Tribunal.



3 – FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

O Ministério Público, juntamente com a Defensoria Pública, a Advocacia Pública e a Advocacia Privada, integra o que a Constituição Federal chama de “funções essenciais à justiça”.

Ser “essencial à justiça” é auxiliar o exercício da Jurisdição pelo Poder Judiciário. Isso não quer dizer que tais entidades pertençam a estrutura do Judiciário. Vamos falar um pouco dessas funções antes de começar a estudar a estrutura do MP.

A ADVOCACIA PRIVADA

Cabe à advocacia privada a defesa dos particulares, postulando em qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais (advocacia contenciosa), bem como atividades de consultoria, assessoria e direção jurídica.

A ADVOCACIA PÚBLICA

Cabe à advocacia pública a defesa, em juízo, do Poder Executivo, Poder Legislativo e o Poder Judiciário. A advocacia também presta a consultoria jurídica, mas somente ao Poder Executivo.



Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

4 - O MINISTÉRIO PÚBLICO

Digamos que no nosso “causo”, Maria, em decorrência do acidente de trânsito, viesse a óbito. O inquérito policial concluiu que José e Maria eram recém divorciados e aquele não aceitava o fim do relacionamento e, por isso, agiu com dolo “jogando o carro em cima” do carro de Maria.

Um homicídio tem grande repercussão na sociedade, por isso, extrapola o âmbito individual da vítima e interessa a toda a sociedade que o crime seja apurado e o autor punido. Outros, por sua natureza e menor gravidade, interessam mais à vítima que à sociedade.

No primeiro caso, cabe ao ESTADO promover a ação penal para punir o criminoso. E não é o Judiciário que promove a ação. Lembre-se que o Judiciário é regido pelo princípio da inércia. Então, alguém tem de ir lá e exercer o papel de autor dessa ação (provocando o Judiciário). Esse alguém, em regra, é o Ministério Público.

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

*I - promover, **privativamente**, a ação penal pública, na forma da lei;*

Existem três (ou quatro, dependendo da vertente) espécies de ação penal. Em apertada síntese (porque não é nosso objetivo aqui esmiuçar as nuances do direito) podemos conceituá-las assim:

☑ **AÇÃO PENAL PÚBLICA:** Em síntese, sendo bastante preciso, a ação penal é o dever-direito que o estado tem ou o direito do ofendido de solicitar a aplicação da lei em casos concretos. A pretensão é punir o infrator. Por expressa previsão Constitucional, é de iniciativa exclusiva do Ministério Público, representando o interesse social. A ação penal pública não depende da vontade da vítima. Ela pode ser incondicionada ou condicionada.

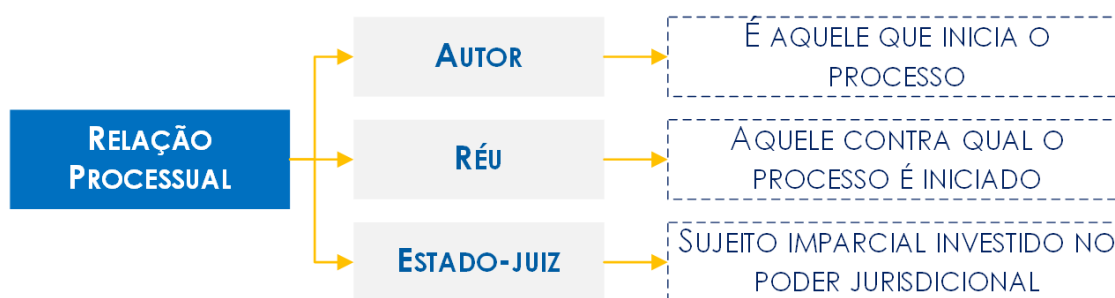
- **Incondicionada** – É a regra do sistema penal brasileiro. Carece de qualquer outra condição específica para o seu oferecimento, ou seja, pouco importa a vontade da vítima. Ex. Homicídio;
- **Condicionada** – igualmente oferecida pelo MP, mas precisa da representação do ofendido ou de requisição do ministro da justiça.



✓ **AÇÃO PENAL PRIVADA:** é promovida pelo ofendido ou por quem possa representá-lo. É oferecida mediante QUEIXA. Ex. Calúnia, difamação etc.

✓ **AÇÃO PENAL PRIVADA SUBSIDIÁRIA DA PÚBLICA –** Ela não é privada, mas pública. Originariamente, cabia ao MP, entretanto, este fica inerte, ou seja, não adota nenhuma medida. Assim, abre-se a possibilidade para que o ofendido, o seu representante legal ou seus sucessores ingressem com a ação penal privada subsidiária da pública, assumindo a titularidade da ação penal.

Assim o processo criminal nasce e teremos a mesma relação processual tríplice:



Uma vez finalizado o processo criminal em primeira instância, o condenado tem igualmente oportunidade de contestar a sentença via recurso.



Como você viu, o Ministério Público exerce funções diferentes daquelas exercidas pelo Poder Judiciário. O MP é composto pelos seus membros, chamados de promotores ou de procuradores, os quais NÃO SÃO membros do Judiciário!

Da Estrutura do Ministério Público

Um erro comum sobre a natureza do Ministério Público é associa-lo ao Poder Judiciário. Esse é um erro grave, inclusive. **O Ministério Público NÃO pertence à estrutura do Poder Judiciário**, nem do Poder Legislativo, muito menos do Poder Executivo.

CF conferiu elevado status constitucional ao MP, assim **não é um 4º Poder e nem vinculado ao** Legislativo, Judiciário e Executivo. Também **não é um ente** (União, Estados, DF e Municípios). É o que,



então? É uma **instituição INDEPENDENTE**, essencial à função Jurisdicional do Estado, ou seja, é essencial à execução do poder jurisdicional. Estudaremos isso em seguida.

O MP é instituição **constitucionalmente autônoma**, sem qualquer subordinação a qualquer dos Poderes da República.

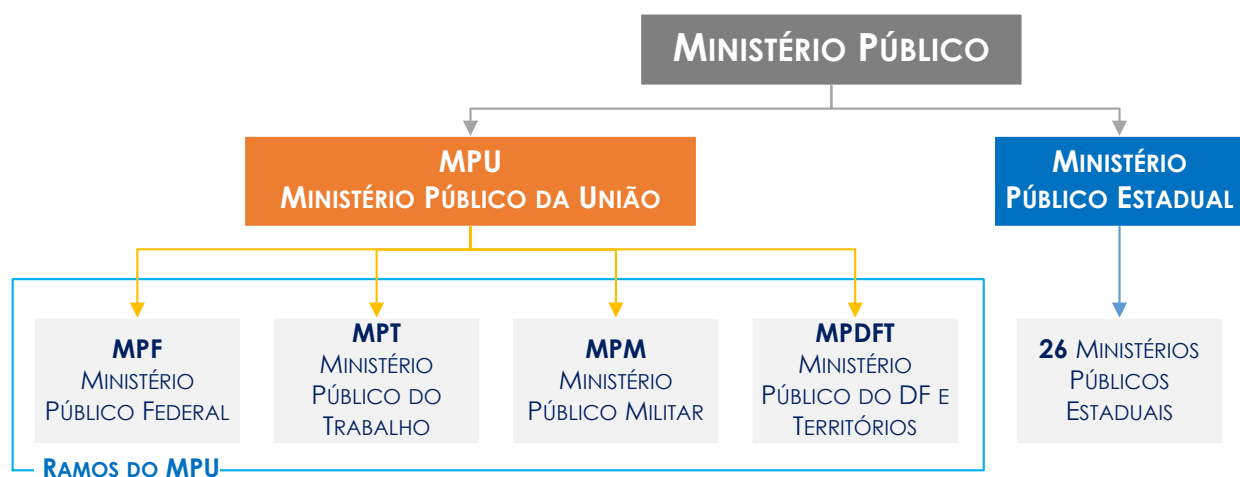
Para identificarmos sua estrutura, o ponto de partida é o Art. 128 da Constituição Federal:

Art. 128. O **Ministério Público** abrange:
I - o **Ministério Público da União**, que compreende:
a) o Ministério Público Federal;
b) o Ministério Público do Trabalho;
c) o Ministério Público Militar;
d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
II - os **Ministérios Públicos dos Estados**.

Perceba que o artigo 128 trata do **Ministério Público brasileiro** que abrange o MPU e os Ministérios Públicos Estaduais.

O MPU é um só, dividido em quatro ramos e tem atuação em todo o território nacional. Já o Ministério Público dos Estados, tem atuação nos limites territoriais da respectiva unidade da federação.

Graficamente, a estrutura do Ministério Público é esta:



Quando falamos “Ministério Público”, em regra, estamos nos referindo a toda a estrutura do MP, ou seja, **MPU + MP Estaduais**. Algumas bancas costumam se referir a essa estrutura como **Ministério Público brasileiro**, **Ministério Público comum** ou **Ministério Público nacional**.



Por sua vez, algumas vezes você encontrará o termo “**Ministério Público especial**”. Essa menção refere-se aos Ministérios Públicos que atuam perante os Tribunais de Contas que, como veremos a frente, não pertencem a estrutura do Ministério Público.

Ah! Já anote aí: **O Ministério Público NÃO TEM UM CHEFE**. Cada MP tem o próprio. Assim, o Procurador-Geral da República é o chefe do MPU e os Procuradores-Gerais de Justiça Estaduais são chefes dos MPs Estaduais respectivos.



Por não existir hierarquia entre o MPU e o MP DOS ESTADOS, naturalmente, o PGR não é hierarquicamente superior aos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados.

.....

O chefe do MPU não é o presidente da república.

Os MPs estaduais têm como chefe os Procuradores-Gerais de Justiça, não o Governador do Estado.

.....

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

O Ministério Público da União é regido pela Lei Complementar n.º 75/1993. O MPU atua em todo o território nacional. A atuação de cada um dos ramos está ligada às “especialidades” do Poder Judiciário.



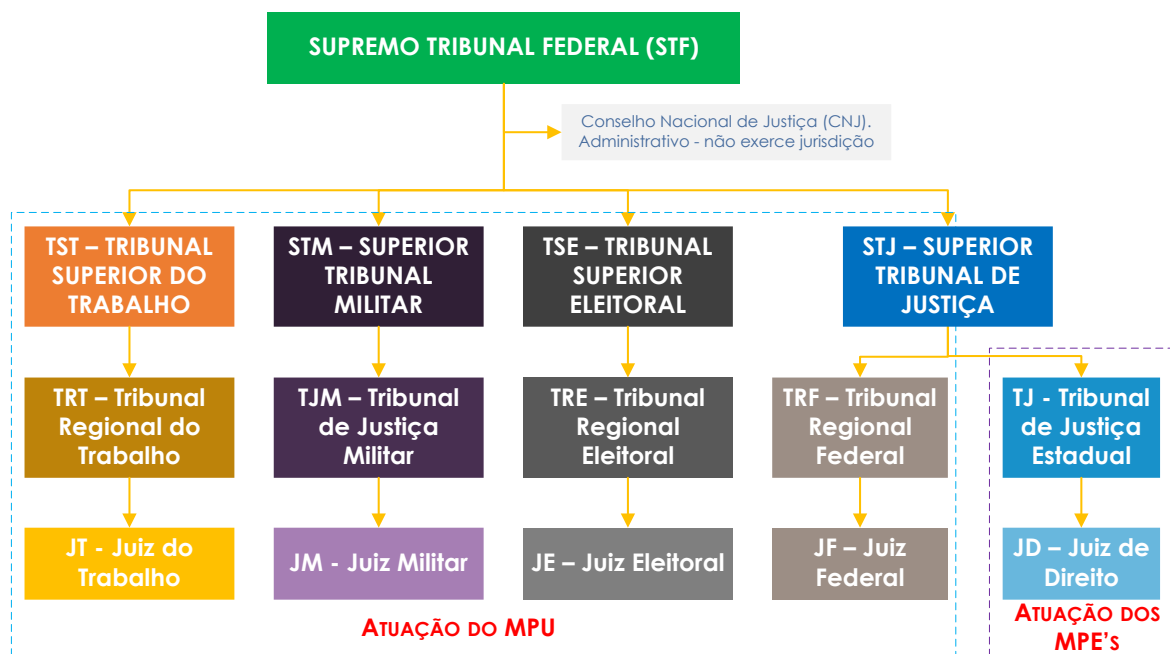


Figura 1: Estrutura Judiciária Brasileira (Prof. Tiago Zanolla)

“Coincidentemente”, nós temos quase que as mesmas opções no Ministério Público. É isso aí mesmo que você está pensando: cada ramo do MPU atua perante a uma especialidade da justiça brasileira e os Ministérios Públicos Estaduais perante o Poder Judiciário dos Estados.



O MPF tem competência para atuar em **qualquer tribunal ou juízo do país** quando a causa foi relacionada a **direito das populações indígenas, do meio ambiente, de bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, integrantes do patrimônio nacional**.

Outra informação bem importante é que, em regra, quem atua no STF é o PGR, mas ele pode designar Subprocuradores-gerais da república (membros da carreira do MPF) para atuar lá também. No STJ, atuam, precipuamente, o PGR e os MPF.

Entretanto, segundo jurisprudência do STF, os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios podem postular diretamente no STF e no STJ, em recursos e meios de impugnação oriundos de processos nos quais o ramo Estadual tem atribuição para atuar. Ainda, detém legitimidade ativa autônoma para propor reclamação constitucional perante o Supremo Tribunal Federal.

JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO



Justiça Estadual	Ministério Público dos Estados
Justiça Federal	MPF – Ministério Público Federal
Justiça Militar da União	MPM – Ministério Público Militar
Justiça do Trabalho	MPT – Ministério Público do Trabalho
Justiça Eleitoral	MPF – Ministério Público Federal
STF	PGR (Subprocuradores-Gerais por delegação) MP dos Estados e MPDFT em processos oriundos de sua competência
STJ	PGR + MPF – Ministério Público Federal MP dos Estados e MPDFT em processos oriundos de sua competência

OS MINISTÉRIOS DO PODER EXECUTIVO

A esplanada dos Ministérios, localizada em Brasília, concentra vários Ministérios (Ministério da Educação, Ministério da Agricultura, Ministério da Justiça etc.). Esses, são órgãos do Poder Executivo e auxiliam o presidente da república na administração do país, portanto, nada tem em comum com o Ministério Público.



O MINISTÉRIO PÚBLICO QUE ATUA PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS

Primeiro: os Tribunais de Contas não pertencem a estrutura do Poder Judiciário brasileiro. São “Cortes” especializadas na análise das contas públicas.

.....

Algumas questões mencionam “Ministério Público Especial”. Esse tipo de termo refere-se aos Ministérios Públicos junto aos Tribunais de Contas.

.....



Os Ministérios Públicos junto aos Tribunais de Contas são, incumbidos de controle externo e da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública.

Os MPs que oficiam perante os Tribunais de Contas da União (TCU) e Tribunais de Contas Estaduais (TCEs) não fazem parte do Ministério Público Brasileiro.



Embora sejam instituições distintas e uma não pertença a estrutura da outra, por previsão constitucional, os direitos, vedações e formas de investidura do Ministério Público estendem-se aos MP junto aos Tribunais de Contas

CF-88: Art. 130. Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura

MINISTÉRIO PÚBLICO PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL

Se você voltar na redação do Art. 128 da Constituição Federal, não irá encontrar menção a um ramo chamado Ministério Público Eleitoral. De fato, ele não existe. Se não tem um ramo, também não há carreira ou estrutura própria.

O que existe são as FUNÇÕES ELEITORAIS desempenhadas pelo MPF:

[LEI COMPLEMENTAR N. 75/1993]

Art. 72. Compete ao **Ministério Público Federal** exercer, no que couber, **junto à Justiça Eleitoral**, as 'funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral.

Na verdade, a "função eleitoral" é dividida entre o Ministério Público Federal e os Ministérios Públicos Estaduais.

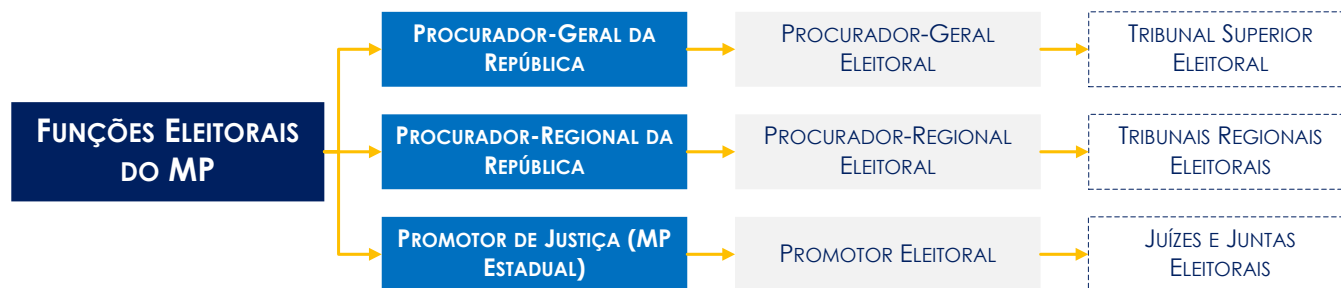
[LEI COMPLEMENTAR N. 75/1993]

Art. 78. As funções eleitorais do Ministério Público Federal perante os Juízes e Juntas Eleitorais serão exercidas pelo Promotor Eleitoral.

Art. 79. O Promotor Eleitoral será o membro do Ministério Público local que officie junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona.



Vai funcionar assim:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Apesar de sua semelhança, o MPDFT pertence a estrutura do MPU, portanto, não pode ser tratado como um Ministério Público Estadual (isso cai bastante em provas).

.....

Cai muito em provas a alegação que o MPDFT é um Ministério Público equivalente aos estaduais, o que é errado, pois o MPDFT é um dos ramos do MPU.

.....

MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS

Se você observar bem, o MPU e os Ministérios Públicos Estaduais estão no mesmo plano, portanto, **NÃO HÁ HIERARQUIA** ENTRE ELES.

Os **Ministérios Públicos dos Estados** são regulados pela Lei n. 8.625/93. Esse diploma, intitulado de Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP para os mais íntimos), dispõe sobre **normas gerais** para a organização do **Ministério Público dos Estados**.

Por trazer normas gerais de organização dos MPs Estaduais, a competência legislativa é privativa do **Presidente da República**.

Art. 61. [...]

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

d) **organização do Ministério Público** e da Defensoria Pública da União, bem como **normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados**, do Distrito Federal e dos Territórios;



Um aspecto que me parece muito importante ressaltar é o fato de que pode existir, **em cada estado**, uma Lei Orgânica do Ministério Público. Essa, de iniciativa **FACULTATIVA** dos **chefes dos respectivos MPs**, trata de **normas específicas** do Ministério Público local (quando você ouvir Ministério Público local, estamos falando do Ministério Público do estado).

[LEI N. 8.625/1993]

Art. 2º Lei complementar, denominada **Lei Orgânica do Ministério Público**, cuja **iniciativa é facultada aos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados**, estabelecerá, **no âmbito de cada uma dessas unidades federativas**, normas específicas de **organização, atribuições e estatuto** do respectivo Ministério Público.

Perceba que aos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados (chefes dos respectivos MPs Estaduais) tem a iniciativa de lei, ou seja, os chefes fazem a PROPOSTA de lei para a Assembleia Legislativa respectiva (mesmo o MP tendo autonomia, tudo o que depender de lei precisa ser aprovada pelo Poder Legislativo local).

Vamos deixar bem claro essa diferença:

NORMATIVO	ABRANGÊNCIA	DO QUE TRATA
Constituição Federal	Nacional	Organização do Ministério Público (MPU + MP dos Estados)
LC n. 75/93	Nacional	Organização, as atribuições e o estatuto do MPU
Lei n. 8.625/93	Nacional	Normas gerais dos Ministérios Públicos Estaduais
Lei Estadual	Local	Normas específicas do MP local
Constituição Estadual	Local	Normas gerais do MP local

Ah! Acredito eu você já saiba, mas a LONMP ressalta que a organização do MPDFT, por pertencer à estrutura do MPU, NÃO é abrangido por essas leis.

[LEI N. 8.625/1993]

Art. 2º Parágrafo único. A organização, atribuições e estatuto do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios serão objeto da Lei Orgânica do Ministério Público da União.

Falando nisso, há alguns aspectos que precisamos diferenciar desde já. O MPU é organizado pela Lei n. 75/93, enquanto os MPs dos Estados pela Lei n. 8.625/93 + Leis estaduais.



	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Rege-se	CF88 + LC nº <u>75/93</u>	CF88 + Lei nº <u>8.625/93</u> e <u>Lei Estadual</u>
Organização	Mantido e Organizado pela União	Mantidos e Organizados pelos Estados
Servidores	Federais (Lei 8.112)	Estaduais (Estatuto dos estados)
Atua perante	Justiça Federais Juízes Federais	Justiça Estadual Juízes de Direito
Chefe	Procurador-Geral da República (nomeado pelo PR)	Procurador-Geral de Justiça (nomeado pelo Governador)

Mister destacar que as normas constantes na LC 75/93 se aplicam, **SUBSIDIARIAMENTE**, aos Ministérios Públicos dos Estados.

[LEI N. 8.625/1993]

Art. 8o. Aplicam-se aos Ministérios Públicos dos Estados, subsidiariamente, as normas da Lei Orgânica do Ministério Público da União.

Tudo certo até aqui? Lembre-se: qualquer dúvida, estamos lá no fórum de dúvidas. Por mais simples que parece, nos chame por lá.

Para finalizar o tópico, uma “situação” da atualidade: A CF erigiu à condição de **crime de responsabilidade do presidente da República** os seus atos que atentem contra o livre exercício do MP.

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

Anote ainda:

NÃO são aplicáveis ao MP os decretos e regulamentos expedidos pelo Poder Executivo, uma vez que a instituição não se submete ao poder regulamentar deste.



Vamos fazer algumas questões?

Questão 01 (MPE-RS – 2008 – MPE-RS) A Constituição Federal vigente situa o Ministério Público

- a) dentro do Poder Judiciário.
- b) dentro do Poder Executivo, em capítulo especial.
- c) em capítulo especial, fora da estrutura dos demais poderes da República.
- d) dentro do Poder Legislativo.
- e) como órgão de cooperação das atividades do Poder Executivo.

Comentários

O Ministério Público não integra nenhum dos três poderes (judiciário, executivo e legislativo). Em nossa Constituição Federal, o MP é colocado em um capítulo especial, tratado como instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, sendo dotado de independência funcional.

Desta forma, apenas a LETRA C está correta.

DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

SEÇÃO I

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GABARITO: Letra C

Questão 02 (FGV – 2016 – MPE-RJ - ADAPTADA) Estevão e Pantaleão debatiam a respeito dos distintos aspectos que caracterizam o Ministério Público no Brasil. Ao fim, não alcançaram um consenso a respeito da posição dessa instituição no âmbito das estruturas de poder e das funções que deve desempenhar. A esse respeito, é correto afirmar que o Ministério Público é instituição constitucionalmente autônoma, sem qualquer subordinação aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;



Comentário

FÁCIL! O MP é instituição constitucionalmente autônoma, sem qualquer subordinação aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

GABARITO: Correta

Questão 03 (FGV – 2016 – MPE-RJ - ADAPTADA) Marta, viúva e mãe de cinco crianças, procura o Promotor de Justiça da sua Comarca e informa que fornecera salgadinhos para um restaurante durante todo o mês. Ao final desse período, foi comunicada que não seria paga porque os clientes do restaurante não consumiram os salgadinhos na quantidade esperada pela direção. O problema é que, sem esse dinheiro, ela terá dificuldades para arcar com as despesas da casa.

O Promotor de Justiça, ao receber o pedido de Marta, deve eximir-se de adotar qualquer medida em favor de Marta, limitando-se a orientá-la para que procure um advogado ou Defensor Público.

Comentário

ACHOU DIFÍCIL? Por isso precisei passar alguns aspectos básicos sobre o funcionamento do judiciário e das funções essenciais à justiça. Isso cai em provas!

O promotor pode representar em juízo hipossuficientes? Claro que não! Isso cabe à Defensoria Pública. Por isso, o Promotor deve eximir-se de adotar qualquer medida em favor de Marta, limitando-se a orientá-la para que procure um advogado ou Defensor Público;

GABARITO: Correta

5 - DA DEFENSORIA PÚBLICA

Vivemos em um Estado democrático de Direito, o qual deve assegurar o exercício de Direitos pelos indivíduos. Para tanto, deve contar com um sistema jurídico eficiente e atuar positivamente por meio de mecanismos que garantam o acesso a esse sistema.



Como vimos acima no nosso “causo”, a regra para postular em juízo é por meio de um advogado. Entretanto, como você bem sabe, a desigualdade social no Brasil é tamanha que algumas pessoas não têm condições de pagar por um advogado. E isso nos leva a seguinte questão: a natureza do sistema jurídico pode criar barreiras ao acesso à justiça (o que torna o exercício do direito de acesso à justiça não tão fácil assim).

Ocorre que o acesso à justiça é um dos requisitos mais basilares do estado democrático de direito e de um sistema jurídico eficiente.

Nesse sentido, nossa Constituição cidadã prevê o seguinte:

Art. 5º [...]

LXXIV - o Estado prestará **assistência jurídica integral e gratuita** aos que comprovarem **insuficiência de recursos**;

A assistência jurídica, nesse contexto, envolve o **amparo estatal como atividade assistencial aos hipossuficientes**.

Segundo o ordenamento jurídico vigente, essa assistência deve ser prestada pela Defensoria Pública.

Art. 134. A Defensoria Pública é **instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado**, incumbindo-lhe, como **expressão e instrumento do regime democrático**, fundamentalmente, a **orientação jurídica**, a **promoção dos direitos humanos** e a **defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos**, de forma **integral e gratuita**, **AOS NECESSITADOS**, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

A Defensoria Pública, portanto, se revela como instrumento de democratização do acesso à justiça, de modo a efetivar o valor constitucional da universalização da justiça (STF).



CURIOSIDADE

Esse item não foi sempre assim. A redação atual se dá em virtude da Emenda Constitucional nº 80, de 2014.

REDAÇÃO ANTIGA	REDAÇÃO “NOVA”
Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe	Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado , incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático ,



a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.)	fundamentalmente, a orientação jurídica , a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos , de forma integral e gratuita , AOS NECESSITADOS , na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.
---	--

A Emenda Constitucional (EC) nº 80/14 fortaleceu/ampliou a Defensoria Pública como instituição autônoma e essencial à função jurisdicional do Estado. Antes da alteração, a Defensoria Pública estava prevista na Seção III do Capítulo IV, juntamente com a Advocacia. Agora, está prevista na Seção IV do Capítulo IV, que trata “das funções essenciais à justiça”, dentro do Título IV, que versa sobre a “organização dos poderes”.

Com isso, nós já conseguimos resolver questões de prova.

Questão 04 (FGV - 2019 - DPE-RJ) Conforme consagrado na Constituição da República de 1988, à Defensoria Pública cabe:

- a) ampliar os modelos de proteção dos direitos humanos para as populações pobres;
- b) funcionar como elemento de controle social, absorvendo tensões e mediando conflitos;
- c) propor projetos de lei que amparem os hipossuficientes em seus direitos sociais;
- d) orientar aqueles que comprovarem insuficiência de recursos nos seus problemas jurídicos e na defesa de seus direitos;
- e) estabelecer normas jurídicas que guardam um arranjo lógico para proteger os direitos dos cidadãos.

Comentários

Conforme consagrado na Constituição da República de 1988, à Defensoria Pública cabe orientar aqueles que comprovarem insuficiência de recursos nos seus problemas jurídicos e na defesa de seus direitos.

GABARITO: Letra D



Questão 05 (FGV – 2018 – Câmara de Salvador) João, pessoa idosa e que passava por sérias dificuldades financeiras, foi surpreendido por uma ação de despejo ajuizada pelo proprietário do imóvel em que residia, precisando de um profissional habilitado que pudesse representar os seus interesses em juízo.

À luz da narrativa acima e da sistemática constitucional, João deve ser atendido:

- a) pelo Ministério Público;
- b) pela Defensoria Pública;
- c) pela Câmara Municipal;
- d) pela Procuradoria do Município;
- e) pela Advocacia Pública.

Comentários

João, como narrado no enunciado, portanto, pode recorrer à Defensoria Pública para a defesa de seus interesses.

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

GABARITO: Letra B

Questão 06 (IBFC – 2018 – Feira de Santana) Leia atentamente os itens abaixo e assinale a alternativa correta sobre a Defensoria Pública nos termos da legislação pátria.

- a) Cabe à Defensoria Pública a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais dos necessitados
- b) A Defensoria Pública é órgão encarregado da defesa dos interesses judiciais da Administração Pública
- c) A Defensoria Pública é órgão encarregado da defesa dos gestores públicos nos processos que tenham por objeto a atuação destes na Administração Pública



d) A Defensoria Pública é órgão do Poder Judiciário encarregado da tutela e fiscalização dos direitos de todos os consumidores brasileiros

Comentários

Cabe à Defensoria Pública a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais dos necessitados

*Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a **defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos**, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.*

GABARITO: Letra A

Questão 07 (FCC – 2018 – PGE-AP - adaptada) A Defensoria Pública de certo Estado propôs ação civil pública para obrigar certo Município a tomar as providências necessárias à prestação do serviço de saneamento básico junto a imóveis habitados por famílias economicamente necessitadas. Nessa situação, à luz da Constituição Federal, a Defensoria Pública

- a) tem legitimidade para a propositura da ação, ainda que ao Ministério Público também caiba propô-la.
- b) não tem legitimidade para a propositura da ação, uma vez que apenas ao Ministério Público caberia propô-la.
- c) tem legitimidade para a propositura da ação, ainda que ao Ministério Público também caiba propô-la, não podendo ser determinada ao Município a prestação do serviço pleiteado judicialmente.
- d) não tem legitimidade para a propositura da ação, uma vez que apenas ao Ministério Público caberia propô-la, não podendo ser determinada ao Município pelas vias judiciais.
- e) tem legitimidade para a propositura da ação, o mesmo não ocorrendo com o Ministério Público.

Comentários

Eu adaptei a questão para extrairmos só o que nos é importante.

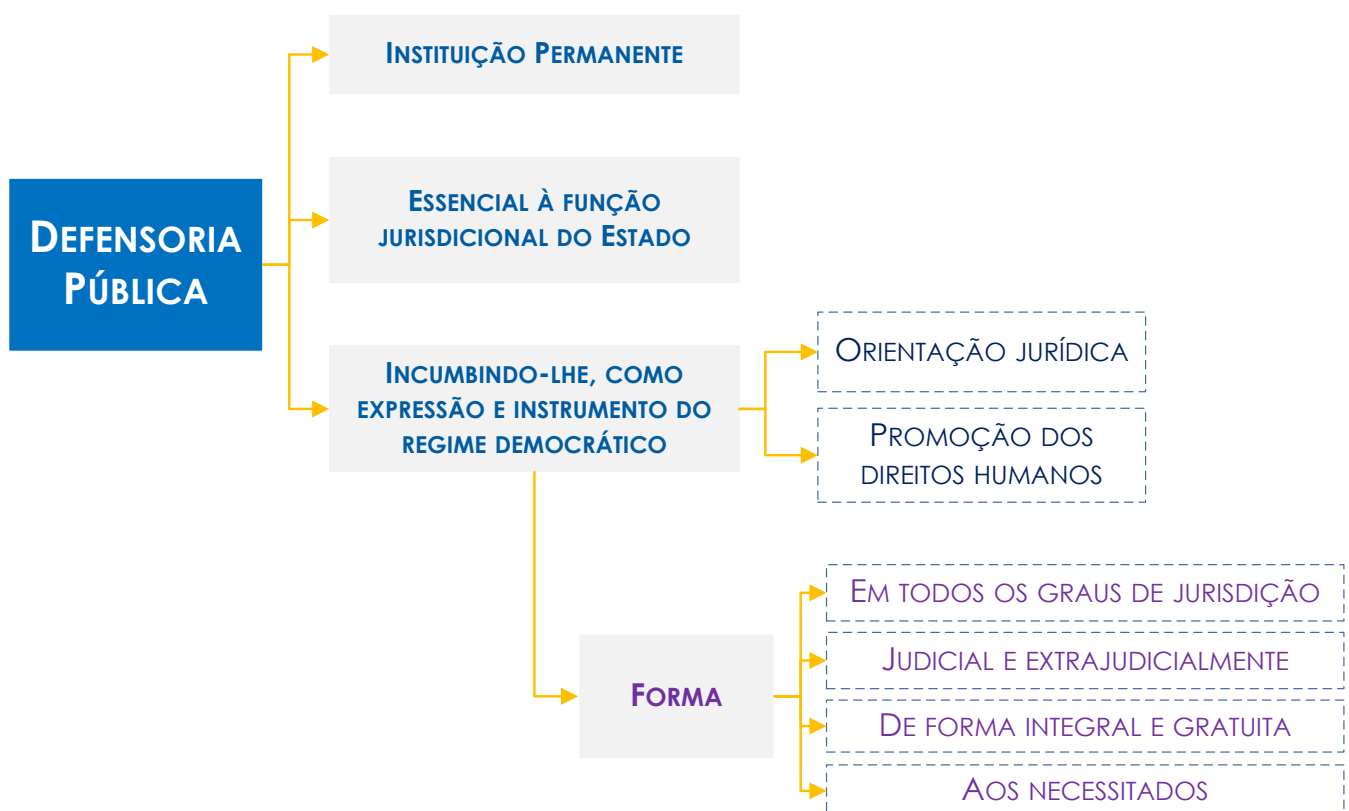


O MP também detém legitimidade para propositura da ação cível para tutela de interesses transindividuais.

A diferença fundamental entre MP e DEFENSORIA é que o primeiro atua em defesa da sociedade e nunca de um indivíduos isoladamente, enquanto a defensoria atua na defesa dos necessitados na defesa de seus direitos individuais.

GABARITO: Letra A

Bem, voltando a análise do Artigo 134, há muitas coisas a se discutir. Desmembrando-o, temos os seguintes tópicos a estudar:



Vejamos um a um nos tópicos a seguir.

5.1 Instituição Permanente

A CF conferiu elevado status constitucional a DP.

É uma **instituição INDEPENDENTE**, essencial à função Jurisdiccional do Estado, ou seja, é essencial à execução do poder jurisdiccional. Estudaremos isso em seguida.



Por ser tratada como instituição, é **independente**, **não está vinculada a nenhum Poder, Ente ou órgão estatal** e, por isso, pode exercer livremente suas atividades, inclusive ajuizando ações face às pessoas jurídicas de direito público (União, Estados, Municípios, DF etc.).

[...] 4. A Defensoria Pública dos Estados tem autonomia funcional e administrativa, **incabível relação de subordinação a qualquer Secretaria de Estado**. Precedente. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (STF, ADI 3965/MG, Relator Min. Carmen Lúcia, Tribunal Pleno, Julgamento em 07.03.2012).

Por permanente, entende-se que a DP não é uma instituição temporária e que está sempre disponível. Se é permanente, a existência da instituição não pode ser suprimida do texto constitucional.

A Defensoria deve sempre ser tratada como uma **INSTITUIÇÃO**, nunca como Poder, ente ou órgão.

- **Não é um poder** porque, de acordo com a Constituição, temos apenas o Judiciário, Legislativo e Executivo (además, a DP está em capítulo especial, fora da estrutura dos Poderes.)

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o **Legislativo**, o **Executivo** e o **Judiciário**.

- **Não é um ente**, pois não se equipara à União, estados, Distrito Federal ou municípios.
- **Não é um órgão**, pois órgão público é uma unidade com atribuição específica e pertence a estrutura orgânica de determinada organização.

Questão 08 (MPE-RS – 2008 – MPE-RS) A Defensoria, portanto, é instrumento de concretização dos direitos e liberdades de que são titulares as pessoas carentes e necessitadas. Nesse contexto, não pode, por exemplo, norma estadual atribuir a DP a defesa judicial de servidores públicos.

A Constituição Federal vigente situa a Defensoria

- a) dentro do Poder Judiciário.
- b) dentro do Poder Executivo, em capítulo especial.
- c) em capítulo especial, fora da estrutura dos demais poderes da República.



- d) dentro do Poder Legislativo.
- e) como órgão de cooperação das atividades do Poder Executivo.

Comentários

A DP está em capítulo especial, fora da estrutura dos demais poderes da República

GABARITO: Letra C



TOME NOTA!

A DP é instituição **constitucionalmente autônoma**, sem qualquer subordinação aos Poderes da República.

5.2 Essencial à Função Jurisdicional do Estado

Ser essencial à função jurisdicional é ser essencial à justiça.

É nesse contexto que a Defensoria Pública existe. Sua função basilar é promover o acesso à Justiça dos necessitados. Isso, inclusive, **expressão e instrumento do regime democrático** (possibilitar o acesso à Justiça dos necessitados fazendo-os ter acesso aos seus direitos).

Não confunda: Quem tem jurisdição é o Poder Judiciário sendo, a Defensoria, um dos instrumentos para “se fazer justiça”.

5.3 A Defensoria Pública e a Advocacia

A Defensoria Pública é vinculada à OAB? Não, não é!

Vou repetir: a **DEFENSORIA PÚBLICA NÃO ESTÁ VINCULADA À OAB**.

A advocacia privada também é uma função essencial à função jurisdicional, contudo, são instituições diferentes regidas por diplomas normativos diferentes.



ADVOCACIA	DEFENSORIA
Regida pela Lei n. 8.906/94 (lei ordinária)	Regida pela Lei Complementar n. 80/94 (lei complementar)
Membros: advogados	Membros: defensores



Se você já teve oportunidade de ler o Estatuto da OAB (lei n. 8.906), deve ter se deparado com o seguinte item:

Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB),
*§ 1º Exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da **Defensoria Pública** e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional.*

Embora previsto e vigente no EAOB, esse artigo é inconstitucional, pois, nos termos da CF 88, a Defensoria é organizada por Lei Complementar.

*Art. 134. § 1º **Lei complementar organizará** a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, [...]*

Assim, não pode lei ordinária tratar de matéria regulada por lei complementar.

Além disso, nos termos da LC 80/94, a **capacidade postulatória dos Defensores Públicos independe de sua inscrição na OAB**, pois decorre **EXCLUSIVAMENTE** de sua posse no cargo de Defensor Público.

Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:
§ 6º A capacidade postulatória do Defensor Público decorre exclusivamente de sua nomeação e posse no cargo público.

Fora que, ao Defensor Público é vedado o exercício da advocacia fora de suas atribuições institucionais:

Art. 91. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios é vedado:
I - exercer a advocacia fora das atribuições institucionais;





É vedado ao Defensor o exercício da advocacia fora de suas atribuições institucionais e, apesar de não ser obrigado a ser inscrito na OAB, **os membros da DP não estão proibidos de estarem inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.**

NÃO CONFUNDA: Mesmo inscrito, o membro não pode advogar, OK?

5.4 Modelos Teóricos de Prestação de Assistência Judiciária

Um aspecto que me parece importante expor também é sobre o modelo adotado no Brasil para a assistência jurídica.

Conceitualmente, existem quatro modelos teóricos:

MODELO	CONCEITO
Pro Bono (caritativo)	A assistência jurídica é prestada por advogados particulares, sem receber qualquer tipo de remuneração pela atuação.
Judicare	A assistência também é prestada por profissionais liberais, mas, nesse caso, recebem remuneração pelos trabalhos realizados (modalidade casuística).
Salaried Staff Model (ou só staff model)	O Estado mantém quadro de profissionais próprios, os quais recebem remuneração fixa independentemente da carga de trabalho.
Híbrido	É o sistema misto entre pro bono, judicare e staff model.

Eis que a lei complementar n. 80/94 dispõe:

Art. 4º. § 5º A assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado será exercida pela Defensoria Pública.

Ao estabelecer que a assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado será exercida pela Defensoria Pública, reconheceu a prevalência do sistema SALARIED STAFF MODEL.





É inconstitucional qualquer previsão que cria outra forma de assistência jurídica aos necessitados por não Defensores Públicos, exceto em situações excepcionais.

A Defensoria Pública desempenha, com exclusividade, uma tarefa estatal e essencial à jurisdição, por isso, a instituição não pode ter agentes em caráter precário. É necessária estruturá-la em cargos de provimento efetivo em cargos de carreira, providos mediante concurso público de provas e títulos.

Apesar disso, em locais em que não tenha sido instalada a Defensoria Pública, ou mesmo instalada tenha quadro deficitário, a assistência aos necessitados pode ser prestada nos modelos *judicare* e *pro bono*. No primeiro caso, o Juiz de Direito nomeia o profissional, o qual recebe remuneração por essa atuação específica.

Também é inconstitucional norma jurídica que impõe a celebração de convênios com a OAB para o desempenho das atividades da DP. A Defensoria pode celebrar convênio com a OAB, mas não pode ser obrigada a tal.

[...] "É inconstitucional toda norma que, impondo a Defensoria Pública estadual, para prestação de serviço jurídico integral e gratuito aos necessitados, a obrigatoriedade de assinatura de convênio exclusivo com a OAB, ou com qualquer outra entidade, viola, por conseguinte, a autonomia funcional, administrativa e financeira daquele órgão público".

(ADI 4163, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 29/02/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-040 DIVULG 28-02-2013 PUBLIC 01-03-2013)

Questão 09 (FCC – 2013 – DPE-AM) O parágrafo 5o do artigo 4o da Lei Complementar Federal no 80/94, ao estabelecer que a assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado será exercida pela Defensoria Pública, reconheceu a prevalência do modelo *judicare*, fundado na advocacia voluntária ou *pro bono*.

Comentários

Ao estabelecer que a assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado será exercida pela Defensoria Pública, reconheceu a prevalência do sistema SALARIED STAFF MODEL.

GABARITO: Errada



Questão 10 (CESPE – 2017 – DPU) A respeito do tratamento constitucional conferido à DP, da organização e do funcionamento da DPU e da responsabilidade funcional de seus membros, julgue o item a seguir.

Entre os modelos de assistência jurídica dos Estados contemporâneos, o Brasil adotou, na CF, o sistema *salaries staff model*, o que significa que incumbe à DP a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados.

Comentários

Nem há o que comentar.. questão perfeita!

GABARITO: Correta

5.5 Atuação da Defensoria

Essencialmente, à Defensoria Pública, como instituição **essencial à função jurisdicional do estado**, incumbe, **primordialmente**, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus de jurisdição (1ª e 2ª instância e Tribunais Superiores), judicial e extrajudicial daqueles que se encontram dentro do critério jurídico de hipossuficientes.

Art. 134. A Defensoria Pública [...] a **orientação jurídica**, a **promoção dos direitos humanos** e a **defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos**, de forma **integral e gratuita, AOS NECESSITADOS**, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

A defesa judicial não deixa dúvidas. O requerente vai até a Defensoria e, caso não consiga a solução extrajudicial, a instituição ajuizará ação no Poder Judiciário (na prática, o Defensor atua como advogado da parte).

Em razão do advento da EC 80/14, além da defesa judicial, a Defensoria possui, a atribuição da **defesa extrajudicial** (composição entre os conflitantes por meio da conciliação, mediação, arbitragem ou outras técnicas de resolução de conflitos).

Dentre as possibilidades de atuação extrajudicial, a Defensoria Pública pode proteger os interesses de seus assistidos por meio de Recomendações ou Termos de Ajustamento de Conduta.



- **RECOMENDAÇÕES** – São instrumentos de tutela de interesses difusos e coletivos, não dotados de coercibilidade. Visam advertir ou indicar problemas sugerindo soluções. Antecipam-se ao conflito.
- **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** – É uma espécie de acordo que a DP celebra visando impedir a continuidade da situação urgida, reparar o dano e evitar a ação judicial.

A possibilidade de TAC advém da previsão da Lei n. 7.347/1985 que disciplina a ação civil pública:

Art. 5º Tem legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

II - a Defensoria Pública;

[...]

§ 6º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial⁴.

Por isso, você deve entender que a Defensoria promove o **acesso à Justiça**, não somente o acesso ao Poder Judiciário. Como assim? Senta aí que explico.

Uma pessoa pode ir à Defensoria buscar a simples orientação sobre um direito ou, se vivendo um conflito, a instituição busca, antes do ajuizamento da ação, a autocomposição (conciliação, mediação etc.) resolvendo o conflito extrajudicialmente. O ajuizamento da ação perante o Poder Judiciário é somente uma das formas de atuação da Defensoria.



Antes de ajuizar a ação, a Defensoria deve busca, prioritariamente, a solução extrajudicial do litígio. **A solução extrajudicial, portanto, deve ser prioritária.**

Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:

II – promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;

⁴ Título executivo extrajudicial é o documento hábil para acionar o devedor por meio de uma execução forçada para receber o montante representado no título.



Também, além da defesa individual, possui a Defensoria a atribuição da **defesa coletiva**, com legitimidade para o ajuizamento de ações coletivas e ações civis públicas. Nesse caso, a Defensoria pode atuar mesmo sem o requerimento de algum necessitado.

*Legitimidade ativa da Defensoria Pública para ajuizar ação civil pública (art. 5º, II, da Lei 7.347/1985, alterado pelo art. 2º da Lei 11.448/2007). Tutela de interesses transindividuais (coletivos stricto sensu e difusos) e individuais homogêneos. Defensoria pública: instituição essencial à função jurisdicional. Acesso à justiça. **Necessitado: definição segundo princípios hermenêuticos garantidores da força normativa da constituição e da máxima efetividade das normas constitucionais:** art. 5º, XXXV, LXXIV, LXXVIII, da Constituição da República. Inexistência de norma de exclusividade do Ministério Público para ajuizamento de ação civil pública. Ausência de prejuízo institucional do Ministério Público pelo reconhecimento da legitimidade da Defensoria Pública.*

Ainda, pode a DP propor ação civil pública para a defesa de direitos difusos e coletivos de pessoas necessitadas.

Legitimidade da Defensoria Pública para ajuizar ação civil pública em defesa de interesses difusos. Interpretação do art. 134 da CF. [...] Assentada a tese de que a Defensoria Pública tem legitimidade para a propositura de ação civil pública que vise a promover a tutela judicial de direitos difusos e coletivos de que sejam titulares, em tese, pessoas necessitadas.

[RE 733.433, rel. min. Dias Toffoli, j. 4-11-2015, P, DJE de 7-4-2016, Tema 607.]

Possui também a **promoção de direitos humanos**, que se traduz na possibilidade de a Defensoria adotar ações relacionadas à difusão, conscientização e efetivação de direitos humanos, ainda que beneficie pessoas não necessitadas.

Ainda, vejamos o que dispõe o art. 185 do Novo Código de Processo Civil:

NCPC, art. 185 - A defensoria pública exercerá a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados, em todos os graus, de forma integral e gratuita.



Como função **atípica**, a defensoria exerce a função de **ombudsman**, pois é entidade autônoma, dotada de estatuta constitucional, cujas funções institucionais abrangem "a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os



graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

A DP não é a única instituição no Brasil que desempenha as funções de ombudsman.

Questão 11 (CESPE – 2017 – DPE-AL) A função de ombudsman exercida pela Defensoria Pública brasileira em defesa dos direitos humanos consiste em atribuição típica.

Comentários

O erro é sutil. A função ombudsman é ATÍPICA da DP.

GABARITO: Errada

Questão 12 (CESPE – 2017 – DPE-AL) As funções típicas da Defensoria Pública são exercidas unicamente na esfera judicial em favor das pessoas naturais hipossuficientes, beneficiárias da assistência judiciária gratuita.

Comentários

A DP exerce suas funções típicas também na esfera extrajudicial.

GABARITO: Errada

Questão 13 (FGV – 2015 – DPE-RO) De acordo com a Lei Complementar Federal nº 80/94, a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a:

- a) orientação jurídica e a defesa dos direitos individuais e coletivos da pessoa jurídica de direito público interno a que estiver vinculada, nos processos judiciais, em todos os graus, de forma integral e gratuita;
- b) defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis dos hipossuficientes, promovendo a ação civil pública e a ação penal pública incondicionada, de forma integral e gratuita;



- c) defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais homogêneos, promovendo a ação civil pública e exercendo o controle externo da atividade policial, tudo na defesa dos necessitados e de forma integral e gratuita;
- d) orientação jurídica, a promoção dos direitos individuais e coletivos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos necessitados e do ente federativo a que estiver vinculada, de forma integral e gratuita;
- e) orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

Comentários

Vamos analisar as assertivas:

- a) orientação jurídica e a defesa dos direitos individuais e coletivos da ~~pessoa jurídica de direito público interno a que estiver vinculada~~, nos processos judiciais, em todos os graus, de forma integral e gratuita;
- b) defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis dos hipossuficientes, promovendo a ação civil pública e a ~~ação penal pública incondicionada~~, de forma integral e gratuita;
- c) defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais homogêneos, promovendo a ação civil pública e ~~exercendo o controle externo da atividade policial~~, tudo na defesa dos necessitados e de forma integral e gratuita;
- d) orientação jurídica, a promoção dos direitos individuais e coletivos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos necessitados ~~e do ente federativo a que estiver vinculada~~, de forma integral e gratuita;
- e) orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.**

GABARITO: Letra E



.....

CUIDADO! A Defensoria atua na defesa dos necessitados, promovendo a ação judicial ou a resolução extrajudicial.

.....



.....

Não pode, por exemplo, extrapolar suas funções institucionais e, como exemplo, oferecer denúncia em ação penal pública.

.....

5.6 Conceito de Necessitado

Como visto, à DP cabe a defesa judicial, extrajudicial e, primordialmente, a orientação **jurídica** dos **necessitados**, o que nos remete ao inciso LXXIV do art. 5º, que assim dispõe: "o **Estado** prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem **insuficiência de recursos**."

O conceito de insuficiência de recursos precisa ser analisado com base no princípio da dignidade da pessoa humana (CF/88, art. 1º, III). Portanto, a Defensoria Pública deve atuar voltada à prestação de assistência jurídica ao necessitado, assim entendido aquele que não tem condições de arcar com as despesas inerentes aos serviços jurídicos de que necessita (contratação de advogado e despesas processuais) sem prejuízo de sua subsistência.

Nesse sentido, a Defensoria Pública não atua somente na defesa de "pobres", mas sim de todo aquele que necessita ser assistido por ela. Um exemplo é o processo penal.

Segundo a LC N. 80/94, sempre que alguém é preso e não constitui advogado, os autos de prisão em flagrante devem ser remetidos à Defensoria. Mas, e se o preso não for pobre? Não importa, nesse caso, não há análise de renda, pois a defesa técnica é obrigatória no processo penal.

A Defensoria, portanto, é instrumento de concretização dos direitos e liberdades de que são titulares as pessoas carentes e necessitadas. Nesse contexto, não pode, por exemplo, norma estadual atribuir a DP a defesa judicial de servidores públicos.

Norma estadual que atribui à Defensoria Pública do estado a defesa judicial de servidores públicos estaduais processados civil ou criminalmente em razão do regular exercício do cargo extrapola o modelo da CF (art. 134), o qual restringe as atribuições da Defensoria Pública à assistência jurídica a que se refere o art. 5º, LXXIV. [ADI 3.022, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 2-8-2004, P, DJ de 4-3-2005.]

Apesar da previsão acima, o importante não é valor do salário da pessoa, mas sim que suas despesas pessoais e familiares não comportem a contratação de um advogado. Ressalte-se ainda que pessoas jurídicas (empresas) que não tenham condições financeiras também podem se valer do patrocínio de um defensor público.



Questão 14 (DPU – 2015) Se uma cidadã brasileira, reconhecidamente pobre na forma da lei, for vítima de estupro, a DP — desde que estruturada e aparelhada —, conforme entendimento do STF, terá legitimidade para oferecer a respectiva denúncia criminal.

Comentários

Quem oferece “denúncia” é o MINISTÉRIO PÚBLICO, não a Defensoria.

GABARITO: Errada

Questão 15 (FCC – 2013 - DPE-RS) A função estabelecida constitucionalmente à Defensoria Pública consiste em

- a) defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis.
- b) desempenhar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.
- c) promover a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados.
- d) fiscalizar as atividades desempenhadas pelo Poder Executivo e a implantação de políticas públicas essenciais.
- e) elaborar projetos de lei voltados à melhoria das condições de vida da população carente e à erradicação da pobreza.

Comentários

Como visto, à DP cabe a defesa judicial, extrajudicial e, primordialmente, a orientação jurídica dos **necessitados**.

GABARITO: Letra C

Questão 16 (CESPE – 2012 – TJ-RR) Além da assistência jurídica integral e gratuita aos mais necessitados, a Defensoria Pública pode promover a defesa judicial dos servidores públicos processados civil e criminalmente em decorrência do regular exercício do cargo, desde que haja previsão expressa, nesse sentido, em lei estadual.

Comentários



Norma estadual que atribui à Defensoria Pública do estado a defesa judicial de servidores públicos estaduais processados civil ou criminalmente em razão do regular exercício do cargo extrapola o modelo da CF (art. 134), o qual restringe as atribuições da Defensoria Pública à assistência jurídica a que se refere o art. 5º, LXXIV. [ADI 3.022, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 2-8-2004, P, DJ de 4-3-2005.]

GABARITO: Errada

5.7 Justiça Gratuita x Assistência Judiciária Gratuita

Justiça gratuita e assistência judiciária gratuita são conceitos diferentes e, portanto, devem ser tratados de forma diferente.

GRATUIDADE DA JUSTIÇA – Também chamado de benefício da justiça gratuita, isenta o querelante do pagamento das custas e taxas judiciais.

Segundo o CPC, a gratuidade da justiça pode ser concedida a pessoas físicas ou jurídicas, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatício.

Art. 98. [...]

§ 1º A gratuidade da compreende:

I - as taxas ou as custas judiciais;

II - os selos postais;

III - as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios;

IV - a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse;

V - as despesas com a realização de exame de código genético - DNA e de outros exames considerados essenciais;

VI - os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira;

VII - o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução;

VIII - os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório;

IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.



ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – A assistência judiciária refere-se ao amparo em juízo, fornecendo recursos e instrumentos à defesa dos interesses dos necessitados. A assistência judiciária será exercida por um advogado do Estado (defensor), ou por um advogado dativo, que é um advogado comum indicado pelo juízo para defender réu hipossuficiente. Os honorários do advogado dativo são pagos pelo Estado, através de precatórios.

Questão 17 (FCC – 2008 – DPE-SP) As funções constitucionalmente atribuídas à Defensoria Pública consubstanciam-se em expressão direta do

- a) princípio do juiz natural.
- b) direito à assistência jurídica integral e gratuita.
- c) livre acesso à justiça.
- d) direito à informação.
- e) princípio do contraditório.

Comentários

O texto constitucional é claro:

Art. 134. [...] a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, [...]

OBS: A Letra C também poderia ser a correta, mas vamos pela “literalidade”.

GABARITO: Letra B

5.8 Ingresso Na Carreira

Avançando no Constituição, o artigo 134 tem alguns parágrafos interessantes:

Art. 134. [...]



§ 1º [...] em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante **concurso público de provas e títulos**, [...]

Veja que o ingresso na carreira (classe inicial) seja feito mediante concurso público de **provas e títulos**. Enquanto a **prova** é o requisito objetivo para comparação entre os candidatos, os **títulos** são qualificativos, que indicam que alguém tem um “talento diferenciado” para o desempenho do cargo pretendido.



Essa é uma previsão que se aplica somente ao concurso para membros da Defensoria Pública (Defensores), não se aplicando tais regras aos concurso de servidores.

Sobre o tema, na visão do STF, é inconstitucional a atribuição supervalorizada de pontos, na prova de títulos em concurso público, pelo exercício anterior do cargo público, admitindo-se a atribuição proporcional de pontos aos candidatos exercentes de cargos congêneres, em observância ao princípio da isonomia (ADI 3522/RS).

Ainda, conforme pacífica jurisprudência do STF (MS 32.074/DF), as provas de títulos em concurso público para provimento de cargos públicos efetivos na Administração Pública, em qualquer dos Poderes e em qualquer nível federativo, **não podem ostentar natureza eliminatória**. A finalidade das provas de títulos é, unicamente, classificar os candidatos, sem jamais justificar sua eliminação do certame.

No entanto, esclareça-se que, para o STF, a prova de títulos pode ensejar pontuação que, **conjugada com a das provas objetivas, leve à reprovação do candidato** (RE 221966/DF).

Por exemplo: a prova é constituída do total de 150 pontos, sendo 50 deles atribuídos aos títulos. A nota de corte para a participação da 2.ª etapa é de 80 pontos. Nesse caso, se o candidato lograr 70 pontos na parte objetiva, e tiver zero em títulos, será eliminado do concurso.

Já para o STJ, não há sequer impedimento de a prova de títulos ter natureza eliminatória (MS 12908/PE).

Segundo a LC 80, são exigíveis 2 anos de prática jurídica para ingresso na carreira da Defensoria Pública:

Art. 26. O candidato, no momento da inscrição, deve possuir registro na Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvada a situação dos proibidos de obtê-la, e comprovar, no mínimo, dois anos de prática forense, devendo indicar sua opção por uma das unidades da federação onde houver vaga.



§ 1º Considera-se como prática forense o exercício profissional de consultoria, assessoria, o cumprimento de estágio nas Defensorias Públicas e o desempenho de cargo, emprego ou função, de nível superior, de atividades eminentemente jurídicas.

Todavia, com a emenda constitucional n. 80/2014, o ART. 134 da CF passou prever a aplicação do art. 93 também a DP:

Art. 134. § 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal.

Portanto, são exigíveis 3 anos, conforme mandamento da carta magna.

5.9 Subsídio

Os membros da Defensoria recebem mediante subsídio.

Art. 135. Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste Capítulo serão remunerados na forma do art. 39, § 4º.

O que é subsídio? É forma de contraprestação pecuniária fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

*Art. 39. § 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por **subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória**, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.*

Ressalto que o recebimento de subsídios veda o que chamamos de “penduricalhos”, mas não veda o recebimento de parcelas indenizatórias (auxílio-saúde, auxílio-alimentação, indenização de transporte, ajuda de custo etc.).

Vale lembrar também que o subsídio dos Defensores tem por limite o teto do funcionalismo público: o subsídio dos ministros do STF.

Art. 37. [...]

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do



*Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, **não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal**, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, **aplicável este limite** aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e **aos Defensores Públicos**;*

5.10 Inamovibilidade

A inamovibilidade está prevista no art. 134:

Art. 134. [...]

§ 1º [...], assegurada a seus integrantes a **garantia da inamovibilidade**.

A inamovibilidade impede que o Defensor seja **removido compulsoriamente** do seu local de atuação para outro.

Ex: Dart Veiderson é Defensor em Curitiba. Por estar exercendo com rigor suas funções, está ingressando frequentemente com ações cíveis contra a Prefeitura Municipal. Por coincidência, o prefeito é amigo de infância do Defensor Público Geral (chefe da DP). O prefeito, pede ao DPG que o Defensor seja transferido para Cascavel, no interior do estado. Se não fosse pela garantia da inamovibilidade, Dart Veiderson seria removido para exercer suas funções em outra localidade.

Apesar de ser uma garantia desde a posse, **não é uma garantia absoluta**. Nos termos da LC 80/94, o Defensor pode ser apenado com a remoção compulsória (*ex officio*).

Art. 34. Os membros da Defensoria Pública da União são inamovíveis, salvo se apenados com remoção compulsória, na forma desta Lei Complementar.

A remoção compulsória somente será aplicada com prévio parecer do Conselho Superior, assegurada ampla defesa em processo administrativo disciplinar.



Questão 18 (CESPE – 2018 – MPU) A Constituição Federal de 1988 estendeu aos defensores públicos a garantia de inamovibilidade, originalmente concedida aos magistrados.

Comentários

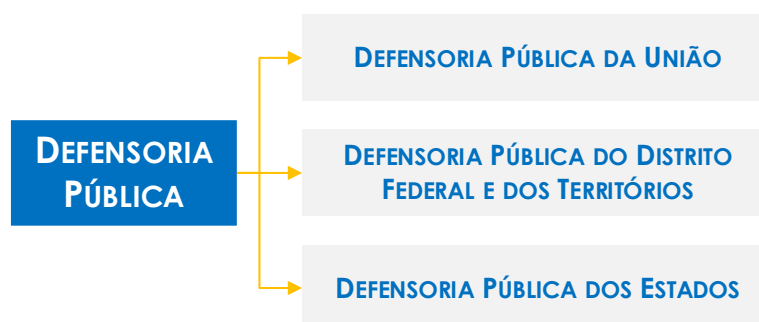
Conforme expressa previsão constitucional, os Defensores Públicos gozam da garantia da inamovibilidade.

Art. 134. § 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

GABARITO: Correto

5.11 Da Iniciativa Legislativa

A Defensoria Pública no Brasil é organizada da seguinte forma:



Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre a Defensoria Pública e a assistência jurídica.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XIII - assistência jurídica e Defensoria pública;





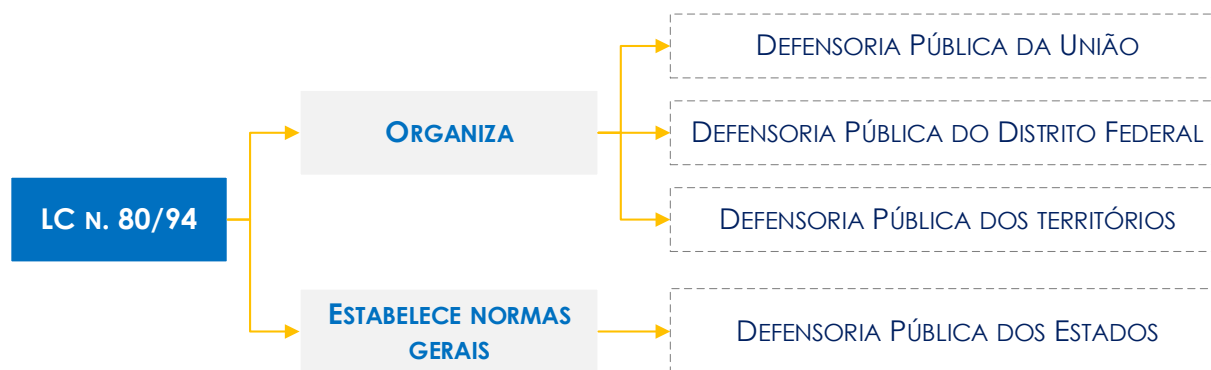
PRESTE MAIS
ATENÇÃO!!

Os Municípios **NÃO PODEM legislar sobre Defensoria Pública**, pois não existe DP municipal (não confunda com uma unidade da Defensoria Pública no município).

Lei Complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal, bem como prescreverá **normas gerais para as Defensorias Públicas dos Estados**. Essa lei complementar já existe e trata-se da LC nº 80/94.

Art. 134 § 1º **Lei complementar** organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá **normas gerais para sua organização nos Estados**, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

Então, temos



FIQUE
ATENTO!

Sobre esse ponto, é importante destacar que a EC 69/12 alterou os arts. 21, 22 e 48 da CF/88, transferindo da União **para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal**. No entanto, ainda teremos questões de provas com a letra da lei do §1, já que **esse dispositivo não foi expressamente revogado**.

Art. 21. Compete à União:

~~XIII — organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;~~

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012)

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:



~~XVII – organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;~~

XVII - organização judiciária, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios, bem como organização administrativa destes; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012)

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

~~IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;~~

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal;

Portanto, à União cabe somente a organização e manutenção da **Defensoria Pública da União e dos Territórios** (que não há nenhuma, pois não há territórios no Brasil atualmente). A Defensoria Pública dos Estados e do Distrito Federal obedecerá às regras gerais estabelecidas pela LC 80 + Lei Complementar Estadual.

Atualmente o que vale é o seguinte:

LEI	ABRANGÊNCIA	DO QUE TRATA	INICIATIVA
LC 80	Nacional	Normas gerais das Defensorias Públicas Estaduais e do DF	Presidente da República
		Organiza a DPU e, se necessário, DP Territórios	
Lei Estadual	Local	Normas específicas da DP local	Governador do Estado

A iniciativa legislativa para apresentar leis em relação à DPU é do Presidente da República. O Presidente também tem legitimidade para apresentar projetos de leis sobre NORMAS GERAIS de organização das Defensorias Públicas dos Estados, Distrito Federal e, se for o caso, dos Territórios.

Art. 61. [...]

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como **normas gerais para a organização** do Ministério Público e da **Defensoria Pública dos Estados**, do Distrito Federal e dos Territórios;



Já o **art. 96, II, da CF/88**, permite que a Defensoria tenha iniciativa de projetos de lei sobre a alteração do número de seus membros, a criação e a extinção de cargos e a remuneração de seus serviços auxiliares, bem como a fixação do subsídio de seus membros, a criação ou extinção de seus órgãos, e a alteração de sua organização e divisão.

Art. 96. Compete privativamente:

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

- a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;*
- b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;*
- c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;*
- d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;*

Mas professor, esse 96 é aplicável aos Tribunais.

É verdade! Mas a própria CF diz que é aplicável às DPs no que couber.

Art. 134. § 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal.

É lógico que as defensorias não criam varas judiciais ou outras unidades afetas ao Judiciário. O que a CF fala é naquilo que “for compatível”, ou seja, cabe as Defensorias organizarem seus serviços.

No caso das Defensorias Estaduais, a LC 80 estabelece normas de caráter geral, portanto, é necessário que o ente federativo legisle sobre o assunto.

Art. 70. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

VII – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público, das Procuradorias, da Defensoria Pública e dos Tribunais de Contas;

A iniciativa legislativa, assim como no âmbito federal, cabe ao chefe do Poder Executivo.

Art. 77. São de iniciativa privativa do Governador do Estado os projetos que disponham sobre:

V – organização das Procuradorias e da Defensoria Pública;



5.12 Autonomia da Defensoria Pública

Com a inteligência da Constituição Federal:

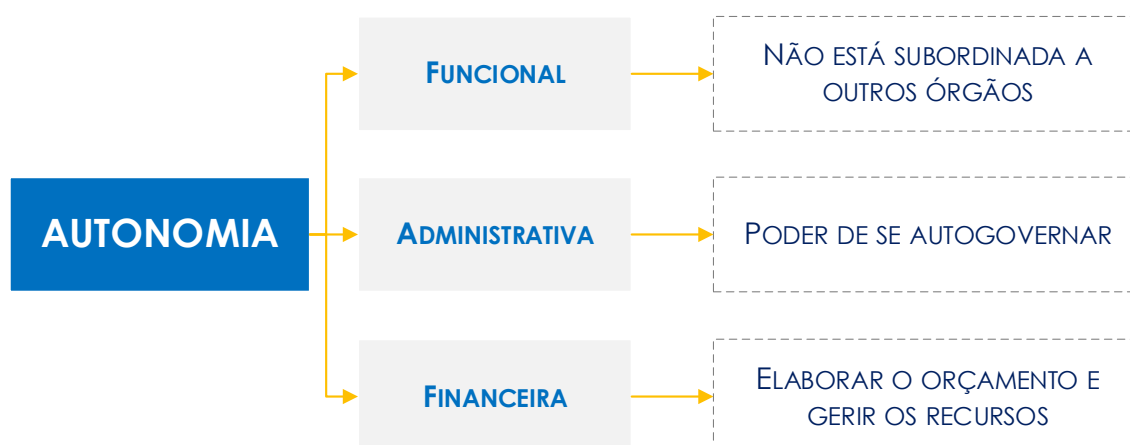
Art. 134. § 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.

Nesse mesmo sentido é a LC 80/94:

Art. 97-A. À Defensoria Pública do Estado é assegurada autonomia funcional, administrativa e iniciativa para elaboração de sua proposta orçamentária, dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, [...]:

NOTA₁: Muito embora não dito expressamente, se uma instituição tem a iniciativa de elaborar sua proposta orçamentária, ela tem autonomia financeira. O mesmo ocorre com o Ministério Público, por exemplo.

NOTA₂: Em provas, as assertivas falam que a própria Defensoria elaborará sua proposta, a DP tem iniciativa de elaborar sua proposta etc.



Vamos discutir um a um!



AUTONOMIA FUNCIONAL

A autonomia funcional da Defensoria Pública significa que a Instituição está **isenta de qualquer influência externa** no exercício de sua **atividade-fim**, podendo assim, **agir contra quem quer que seja** (por óbvio que agirá de acordo com o ordenamento jurídico).

É importante não confundir a autonomia funcional com a independência funcional.

- **Autonomia** → Relativa à agente externo (poder, órgão etc.). É liberdade que a DP tem de exercer suas funções a órgãos, poderes e entes estatais;
- **Independência** → Diz respeito à livre atuação dos membros do (liberdade de convicção) sendo, inclusive, oponível aos órgãos de Administração da instituição.

AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

A autonomia administrativa assegura à Defensoria a prerrogativa de se **AUTOGOVERNAR**. Para tanto, pode praticar atos próprios de gestão.

Além disso, a instituição pode fazer licitações, gerir contratos, elaborar atos internos, fazer concurso, prover cargos públicos entre outros. Naturalmente, a prática desses atos deve obedecer às disposições constitucionais e dispostas em lei.

Vamos dar uma olhada no dispositivo da LC 80/94 que trata da autonomia:

Art. 97-A. À Defensoria Pública do Estado [...]

I – abrir concurso público e prover os cargos de suas Carreiras e dos serviços auxiliares;

II – organizar os serviços auxiliares;

III – praticar atos próprios de gestão;

IV – compor os seus órgãos de administração superior e de atuação;

V – elaborar suas folhas de pagamento e expedir os competentes demonstrativos;

VI – praticar atos e decidir sobre situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo da Carreira, e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios;

VII – exercer outras competências decorrentes de sua autonomia.

ATENÇÃO!!! Muitas questões cobram esse artigo, por isso, sugiro a memorização dos itens acima.



Tais atos possuem autoexecutoriedade, ou seja, presumem-se legais e passam a produzir efeitos imediatos. Nesse sentido, a lei em epígrafe:

Art. 97-B. § 5º As decisões da Defensoria Pública do Estado, fundadas em sua autonomia funcional e administrativa, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e executoriedade imediata, ressalvada a competência constitucional do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas.

Por que essa ressalva? Oras, o Judiciário tem competência para verificar a legalidade dos atos (só legalidade, não o mérito). O mesmo ocorre com o TCE.

Mister destacar que **a autonomia da DP não lhe confere o direito de criar, modificar ou extinguir cargos públicos mediante atos internos**. A criação, extinção ou mudança de cargo precisam ser feitas por lei.

Assim, a DP propõe DIRETAMENTE ao Legislativo essas alterações.

Não confunda isso com a capacidade da DP de prover os cargos públicos. Para isso, não precisa “pedir a ninguém”.

*Art. 97-A. À Defensoria Pública do Estado [...]
I – abrir concurso público e prover os cargos de suas Carreiras e dos serviços auxiliares;*

Ao mesmo passo que a CF deu autonomia administrativa à DP, previu algumas exceções.

O melhor exemplo é a **A nomeação do Defensor Público-Geral feita pelo Chefe do Executivo** - É o governador do estado que escolhe o chefe da Defensoria.

Art. 99. A Defensoria Pública do Estado tem por chefe o Defensor Público-Geral, nomeado pelo Governador do Estado [...]

AUTONOMIA FINANCEIRA

A autonomia financeira abrange a **capacidade de elaborar a sua proposta orçamentária** e a **capacidade de gerir e aplicar os recursos orçamentários** destinados à instituição.

Naturalmente, a autonomia financeira não confere à Defensoria a autorização para gastar o quanto e como quiser. A elaboração da proposta deve obedecer aos princípios constitucionais e aos limites



estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (a LDO orienta a elaboração dos orçamentos e investimentos estatais).

Art. 97-B. A Defensoria Pública do Estado elaborará sua proposta orçamentária atendendo aos seus princípios, às diretrizes e aos limites definidos na lei de diretrizes orçamentárias, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo para consolidação e encaminhamento ao Poder Legislativo.

Uma informação importante: quando da criação ou extinção de cargos, a DP encaminha a proposta diretamente ao Legislativo. No que tange ao orçamento, essa proposta **deve ser encaminhada ao Poder Executivo**, que é competente para consolidar as propostas do Estados e encaminhar ao Legislativo.

ANOTE AÍ:



NOTA: A Defensoria Pública NÃO pode enviar a proposta orçamentária da instituição diretamente ao Poder Legislativo.

A proposta da DP deve estar dentro dos limites da LDO. E se não estiver? Nesse caso, cabe ao Poder Executivo proceder aos AJUSTES necessários. Por exemplo, se a LDO prevê que a D1P tem 100 milhões de reais de orçamento, a proposta elaborada pela instituição deve dizer como esse montante será gasto. Se a DP enviar a proposta prevendo despesas de 101 milhões de Reais, o Poder Executivo procederá aos ajustes para adequar a proposta à LDO.

Art. 97-B. § 2º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados no caput, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fim de consolidação da proposta orçamentária anual.



E na hipótese de não recebimento da proposta orçamentária, a DP fica sem orçamento? Nada disso! Nesse caso, o Poder Executivo considerará a proposta vigente para o próximo ano (pega a desse ano e considera ela para o ano seguinte).

Art. 97-B. § 1º Se a Defensoria Pública do Estado não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do caput.

Aprovado o orçamento, a instituição receberá por duodécimos (1/12 por mês) até o dia 20 de cada mês.

Art. 97-B. § 4º Os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias próprias e globais, compreendidos os créditos suplementares e especiais, serão entregues, até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma do art. 168 da Constituição Federal.

E se durante o exercício faltar dinheiro? Nesse caso, a DP deve solicitar AUTORIZAÇÃO mediante crédito suplementar ou especial.

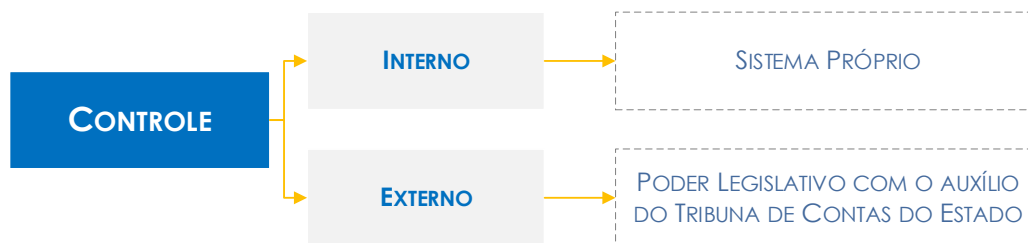
§ 3º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Por fim, a execução do orçamento está sob a fiscalização externa pelo Poder Legislativo e mediante controle interno.

§ 6º A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Defensoria Pública do Estado, quanto à legalidade, legitimidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno estabelecido em lei.

ANOTE:





MEGA IMPORTANTE: O Governador do Estado pode cortar orçamento da Defensoria?

A resposta é um enfático NÃO!

Se a proposta orçamentária estiver dentro dos limites estabelecidos na LDO, o Governador NÃO PODE CORTAR.

Todavia, o governador poderia efetuar o corte das despesas indicadas na proposta de orçamento e não previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Por sua vez, na ADI 5.287/PB, discutia-se a constitucionalidade de ato mediante o qual o governador, por meio da Lei 10.437/2015 do Estado da Paraíba, reduzira unilateralmente valores previstos na LOA destinados à Defensoria Pública, em relação ao que inicialmente proposto pela instituição quando da consolidação da proposta orçamentária enviada ao Legislativo. Nesse caso, o Plenário conheceu parcialmente do pleito e, por maioria, julgou-o procedente para declarar a inconstitucionalidade da lei, sem pronúncia de nulidade, apenas quanto à parte em que fixada a dotação orçamentária à Defensoria Pública estadual, em razão da prévia redução unilateral. Ademais, assentou o entendimento de que **é inconstitucional a redução unilateral pelo Poder Executivo** dos orçamentos propostos pelos outros Poderes e por órgãos constitucionalmente autônomos, como o Ministério Público e a Defensoria Pública, na fase de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, quando tenham sido elaborados em obediência às leis de diretrizes orçamentárias e enviados conforme o art. 99, § 2º, da CF, cabendo-lhe apenas pleitear ao Poder Legislativo a redução pretendida, visto que a fase de apreciação legislativa é o momento constitucionalmente correto para o debate de possíveis alterações no projeto de lei orçamentária. Preliminarmente, por decisão majoritária, o Tribunal afastou questão atinente à eventual prejudicialidade do pedido, tendo em conta o esgotamento da eficácia da LOA para o exercício financeiro de 2015. Entendeu que a impugnação fora feita em tempo adequado, a ação fora incluída em pauta e o julgamento fora iniciado antes do aludido esgotamento de eficácia. Além disso, é necessário pacificar a controvérsia para fins de fixação de precedente, mesmo porque toda LOA possui eficácia exígua. Portanto, condicionar o enfrentamento do tema à eficácia da norma, nessas hipóteses, pode implicar o esvaziamento



da possibilidade de controle de constitucionalidade. ADI 5286/AP, rel. Min. Luiz Fux, 18.5.2016. (ADI-5286)

Questão 19 (FCC – 2013 – DPE-RS) A Defensoria Pública do Estado, ao abrir concurso público e prover os cargos de suas carreiras e dos serviços auxiliares, está agindo em observância

- a) ao princípio da máxima efetividade dos direitos fundamentais.
- b) aos princípios institucionais da unidade e indivisibilidade.
- c) à sua autonomia funcional e administrativa.
- d) à sua competência legislativa.
- e) aos princípios institucionais da unidade e inamovibilidade.

Comentários

Abrir concurso e prover cargos é o exercício da autonomia funcional e administrativa.

GABARITO: Letra C

5.13 Princípios Institucionais

A EC 80/14 constitucionalizou os princípios institucionais da Defensoria Pública – **unidade, indivisibilidade e independência funcional** (já previstos na LC nº 80/94) e determinou a aplicação à Defensoria Pública, no que couber, dos **arts. 93 e 96, II, da CF/88**, estabelecendo-se uma simetria constitucional entre as carreiras típicas de Estado (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública).

*§ 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a **unidade**, a **indivisibilidade** e a **independência funcional**, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal.*

E LC 80:

*Art. 3º São princípios institucionais da Defensoria Pública a **unidade**, a **indivisibilidade** e a **independência funcional**.*



Nós não iremos estudar o conceito de “princípios”, pois fugiria ao escopo deste trabalho. Estudaremos os princípios em si. Entretanto, é importante ressaltar que princípios tem caráter normativo, uma vez que servem de “base” para a criação de regras e atuação da DP.

PRINCÍPIO DA UNIDADE

Os membros da Defensoria Pública representam a vontade da DP enquanto instituição. Explico. A DP é um ser abstrato e, para expressar sua vontade, precisa que alguém a materialize. Esse “alguém”, são os membros (Defensores Públicos).

Assim, muito embora cada membro da DP represente a própria instituição, entende-se pelo princípio da unidade, que a Defensoria Pública é um **todo orgânico** (a DP **é apenas uma**).

Sendo a DP apenas uma, todos **os membros formam um só corpo, uma só vontade, sobre a direção administrativa do mesmo chefe**.

Permitam-me, nesse ponto, esclarecer que o princípio da unidade tem duas vertentes:

- **Administrativa** – não existe unidade entre as Defensorias (DPU x DPEs x DPDF), apenas dentro de cada uma delas, pois cada Defensoria Pública compõe uma unidade administrativa própria
- **Funcional** – A atuação funcional (atividade-fim) da DP é uma só, Por exemplo: no primeiro grau de jurisdição quem vai atuar são os Defensores Públicos estaduais, porém, no STF, quem atua é a DPU (embora possa haver a atuação das DPEs). Visto pelo prisma administrativo, são duas unidades administrativas diferentes, entretanto, do ponto de vista funcional, quem atuou em todo o processo é a Defensoria Pública.



TOME NOTA!

PRINCÍPIO DA UNIDADE	➤ Todos os membros formam um só corpo, uma só vontade; ➤ Os membros (da mesma DP) estão sob a direção do mesmo chefe; ➤ A manifestação do membro representa a vontade da DP; ➤ O membro no exercício de suas funções é a própria Defensoria; ➤ Só se fala em unidade na atuação funcional (no plano administrativo não há unidade).
-----------------------------	---



PRINCÍPIO DA INDIVISIBILIDADE

O princípio da indivisibilidade é **fruto do princípio da unidade**. Quem atua no processo é a Defensoria Pública e não o membro, pois estes não se vinculam pessoalmente aos processos. Portanto, os **membros da mesma Defensoria substituir-se uns aos outros**.

Por exemplo, se um determinado Defensor está atuando em um processo e o mesmo sai de férias, esse processo ficará “parado” até o retorno do membro? Não seria justo e nem racional. Para tanto, os membros da DP formam um **conjunto indivisível**, podendo **substituir-se uns aos outros** (esse é o conceito chave do princípio).

ATENÇÃO! Os membros da DP atuam no processo sem necessidade de procuração, por isso, no caso de substituição, também não é necessário instrumento de mandato.

[LEI COMPLEMENTAR N. 80/94]

Art. 128. São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado, dentre outras que a lei local estabelecer:

XI - representar a parte, em feito administrativo ou judicial, independentemente de mandato, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais;

Um ponto importante desse princípio é a prerrogativa da “intimação pessoal”:

[LEI COMPLEMENTAR N. 80/94]

Art. 128. São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado, dentre outras que a lei local estabelecer:

I – receber, inclusive quando necessário, mediante entrega dos autos com vista, intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, contando-se-lhes em dobro todos os prazos;

Com base no fundamento do princípio da indivisibilidade, quando é necessária a atuação da Defensoria, quem deve ser intimado é a instituição e não o defensor “fulano de tal” que assinou a petição. É diferente do que ocorre com a advocacia, a qual é o próprio advogado que está vinculado ao processo.

Por exemplo, no caso de uma audiência, quem deve comparecer é o advogado que consta expressamente nos autos. Caso não seja possível sua presença, deve substabelecer poderes para que outro advogado pratique o ato processual.

No caso da Defensoria isso não é necessário. Como o membro não está vinculado pessoalmente ao processo, pode comparecer à audiência, qualquer membro da DP, independentemente de substabelecimento de poderes. Isso, porque, a legitimidade de atuação decorre da posse do cargo e não de uma procuração de representação.





TOME NOTA!

PRINCÍPIO DA INDIVISIBILIDADE	➔ Os membros da mesma DP podem substituir uns aos outros, sem qualquer impedimento. ➔ Esse princípio <u>deriva do princípio da unidade</u>; ➔ Os membros da DP constituem um conjunto indivisível; ➔ O membro é o meio utilizado para a materialização da vontade da DP; ➔ Os membros não se vinculam pessoalmente ao processo (praticam os atos em nome da instituição); ➔ O termo "intimação pessoal" não quer dizer que a intimação deva ser realizada na pessoa de algum membro da DP.
--------------------------------------	--

PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL

Os membros da Defensoria no exercício de suas funções institucionais, **liberdade para atuar** conforme suas **ideais jurídicas**, **não se submetendo a nenhuma hierarquia de ordem ideológico-jurídica**.

Por exemplo: digamos que um chefe de uma defensoria determine que a partir desta data, seja vedado aos membros utilizarem corrente doutrinária x para embasamento de suas petições.

Trata-se de ordem ilegal, pois fere diretamente a liberdade de atuação do membro garantido pela independência funcional. Na prática, tal princípio, possibilita ao membro a prerrogativa de **agir conforme sua consciência**, podendo escolher a tese a ser sustentada no feito sob a sua responsabilidade. Assim, o membro agirá de acordo com sua própria convicção.

Professor, então o membro tem TOTAL LIBERDADE PARA ATUAR?

Não podemos falar em atuação irrestrita, uma vez que o membro deve atuar respeitando o ordenamento jurídico (constituição e leis).



PEGADINHA

A independência funcional diz respeito apenas à **atividade jurídica**. No que se refere à **organização administrativa do órgão**, **HÁ HIERARQUIA**;

PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL	➔ Os membros das Defensorias, são INDEPENDENTES no exercício de suas funções; ➔ NÃO se submetem à nenhuma hierarquia de ordem ideológico-jurídica. ➔ A atuação é limitada pelo ordenamento jurídico (portanto, não é irrestrita).
---	---



	➔ Assegura ao membro liberdade de bem escolher a tese a ser sustentada no feito sob a sua responsabilidade. ➔ Os membros podem assumir posições antagônicas. ➔ A independência funcional diz respeito apenas à atividade jurídica; ➔ No que se refere à organização administrativa do órgão, HÁ HIERARQUIA; ➔ O Defensor-Geral não tem poder sobre os demais membros (funcional);
--	---

Questão 20 (CESPE – 2018 – MPE-PI) A unidade, a indivisibilidade e a independência funcional são princípios institucionais da defensoria pública e do Ministério Público.

Comentários

§ 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a **unidade**, a **indivisibilidade** e a **independência funcional**, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal.

GABARITO: Correta

Questão 21 (CEFETBAHIA – 2017 – DPE-BA) Conforme alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014, são princípios institucionais da Defensoria Pública na Constituição Federal, dentre outros: _____.

A alternativa que preenche, corretamente, a lacuna do trecho acima é

- a) unidade e indivisibilidade
- b) unidade e assistência aos necessitados
- c) assistência aos necessitados e indivisibilidade
- d) indivisibilidade, permanência e promoção dos direitos humanos
- e) indivisibilidade, promoção dos direitos humanos e assistência aos necessitados

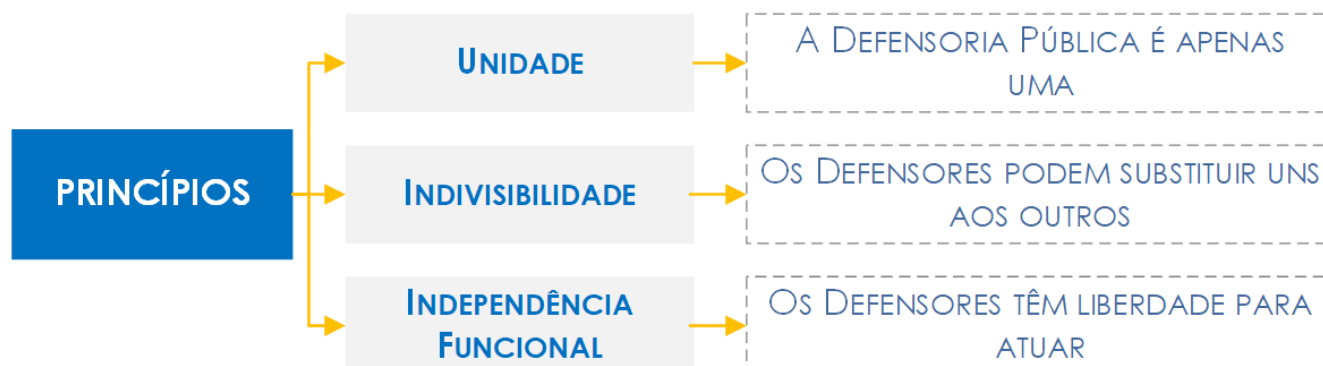
Comentários

§ 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a **unidade**, a **indivisibilidade** e a **independência funcional**,

GABARITO: Letra A



ANOTE:



5.14 A expansão da Defensoria Pública

A Emenda Constitucional nº 80/2014 reforçou e ampliou de forma significativa o regime jurídico-constitucional da Defensoria Pública.

Além disso, incluiu o seguinte no **art. 98 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**:

Art. 98. O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

Temos, aqui, um dever para a União, os Estados e o Distrito Federal de instalação da Defensoria Pública em todas as comarcas e subseções judiciárias do País, a fim de garantir o acesso à justiça (orientação e defesa) a milhões de brasileiros.

O prazo conferido foi de oito anos a contar da publicação da Emenda Constitucional. Durante esse prazo a lotação dos Defensores priorizará as regiões com maiores índices de exclusão social.

§ 1º No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

§ 2º Durante o decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo, a lotação dos defensores públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)



QUESTÕES COMENTADAS

Questão 22 (FCC – 2010 – DPE-SP) O artigo 134 da Constituição Federal de 1988 erigiu a Defensoria Pública à condição de instituição essencial à função jurisdicional do Estado, com a incumbência de desempenhar a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do artigo 5º, LXXIV.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, quando de sua promulgação, significou

- a) importante avanço em relação à ordem constitucional anterior, que vinculava as Defensorias Públicas às Procuradorias Estaduais.
- b) retrocesso em relação ao texto constitucional anterior, que não vinculava a Defensoria Pública ao Poder Judiciário.
- c) relevante conquista da cidadania, universalizando o direito de acesso gratuito ao Poder Judiciário.
- d) o estabelecimento de um dever estatal, de prestação de assistência jurídica integral e gratuita.
- e) a conquista de autonomia funcional e administrativa às Defensorias Públicas Estaduais.

Comentários

A CF ao instituir a Defensoria Pública, solidificou a incumbência de prestar orientação jurídica e defesa dos necessitados. Podemos assim dizer, que a CF de 1998 estabeleceu o dever do Estado em proporcionar assistência jurídica integral e gratuita.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

Desta forma, vemos que apenas a LETRA D está correta.



GABARITO: Letra D

Questão 23 (CESPE – 2018 – MPE-PI) A fim de garantir assistência jurídica integral aos necessitados, o Estado federado poderá optar por criar a defensoria pública local ou firmar convênio exclusivo e obrigatório com a Ordem dos Advogados do Brasil.

Comentários

A fim de garantir assistência jurídica integral aos necessitados, o Estado federado DEVERÁ criar a defensoria pública local.

GABARITO: Errada

Questão 24 (CESPE – 2013 – TCU) Diferentemente das defensorias públicas estaduais, a Defensoria Pública da União não dispõe de autonomia funcional e administrativa.

Comentários

Tanto as Defensorias Públicas Estaduais quanto à DPU possuem autonomia funcional e administrativa.

Art. 134. [...]

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal.

GABARITO: Errada

Questão 25 (CESPE – 2013 – TCU) A autonomia funcional e administrativa conferida à DP não impede sua vinculação à secretaria de justiça do estado ao qual pertença, caso exista tal previsão na respectiva lei complementar estadual.

Comentários

É inconstitucional quaisquer normas estaduais que estabeleçam a vinculação da Defensoria Pública a qualquer órgão de Governo.



GABARITO: Errada

Questão 26 (CESPE – 2017 – SERES-PE) Os membros da defensoria pública não se vinculam aos processos em que atuam, podendo ser substituídos uns pelos outros, de acordo com as regras legais, sem nenhum prejuízo para o processo.

O princípio institucional da defensoria pública abordado no texto é o princípio da

- a) independência funcional.
- b) autonomia administrativa.
- c) inamovibilidade.
- d) indivisibilidade.
- e) unidade.

Comentários

O princípio da indivisibilidade é fruto do princípio da unidade. Quem atua no processo é a Defensoria Pública e não o membro, pois estes não se vinculam pessoalmente aos processos. Portanto, os **membros da mesma Defensoria substituir-se uns aos outros**.

GABARITO: Letra D

Questão 27 (FCC – 2011 – TRT 14ª Região) Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos

- a) nos Decretos Estaduais.
- b) na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) pela Ordem dos Advogados do Brasil.



- d) pelo Tribunal de Contas da União.
- e) pelo Conselho Nacional de Justiça.

Comentários

O projeto orçamentário da Defensoria deve estar dentro dos limites estabelecidos pela LDO.

Art. 134. [...]

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º

GABARITO: Letra B

Questão 28 (FGV – 2015 – PGE-RO) A respeito da autonomia da Defensoria Pública Estadual, no modo em que consagrada pela Constituição da República Federativa do Brasil, é correto afirmar que:

- a) a Defensoria Pública pode elaborar sua proposta orçamentária, observados os balizamentos constitucionais;
- b) a Defensoria Pública é instituição autônoma do Poder Judiciário;
- c) a autonomia administrativa permite que a própria instituição defina suas atribuições e crie seus órgãos;
- d) a autonomia funcional indica que as funções administrativas devem ser exercidas livremente;
- e) a Defensoria Pública é instituição autônoma, funcionalmente subordinada ao Poder Executivo.

Comentários

Vamos analisar uma a uma:

LETRA A – Correta!

LETRA B e E – Errada! A Defensoria é instituição independente, não ligada a nenhum dos Poderes.



LETRA C – Errada! As atribuições e órgãos da Defensoria estão previstas em lei, portanto, para alterá-las, é necessário passar pelo Poder Legislativo.

LETRA D – Errada! A autonomia funcional indica que as funções judiciais devem ser exercidas livremente. No âmbito administrativo há hierarquia.

GABARITO: Letra A

Questão 29 (CESPE – 2017 – TRE-TO - adaptada) Acerca da Defensoria Pública, assinale a opção correta.

- a) É de responsabilidade da União organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.
- b) Os servidores das carreiras das Defensorias Públicas devem ser remunerados na forma de salários, observado o teto constitucional.
- c) À Defensoria Pública da União é assegurada a iniciativa de sua proposta orçamentária.
- d) São princípios institucionais da Defensoria Pública a inamovibilidade, a vitaliciedade e a independência funcional.
- e) A Defensoria Pública é uma instituição essencial à orientação jurídica e à defesa do Estado, em todos os graus.

Comentários

Vamos analisar uma a uma:

LETRA A – Errada! Compete ao DF organizar e manter a DPDF.

LETRA B – Errada! Os servidores integrantes das carreiras são os Defensores Públicos, os quais serão remunerados mediante subsídio.

LETRA C – Correta!

Art. 134 [...] § 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal



LETRA D – Errada! São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

LETRA E – Errada! A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

GABARITO: Letra C

Questão 30 (CESPE – 2011 – DPE-MA - adaptada) Considerando o disposto na CF acerca da DP, assinale a opção correta.

- a) O subsídio dos defensores públicos federais somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou verba de representação.
- b) Compete à União, aos estados, ao DF e aos municípios legislar concorrentemente sobre a assistência jurídica e a DP, limitando-se a competência da União ao estabelecimento de normas gerais.
- c) À DP, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbem a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus de jurisdição, exclusivamente dos necessitados pessoas físicas.
- d) O cargo de DP é provido, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada aos integrantes da carreira a garantia da inamovibilidade e vedado irrestritamente o exercício da advocacia.
- e) Às DPEs e à DPU são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, mas não à DPDF

Comentários

À luz da CF, serão comentadas as seguintes assertivas:

LETRA A - CORRETA. Conforme o Art. 135, a remuneração dos integrantes das carreiras da Defensoria Pública, será a estabelecida no Art 39, §4º. Assim, recorrendo a este artigo, vemos que os membros da defensoria pública recebem subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de gratificações, contudo, respeitando o disposto no Art. 37, X, que determina que o subsídio só poderá ser fixado ou alterado por lei específica.

Art. 135. Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste



Capítulo serão remunerados na forma do art. 39, § 4º

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

LETRA B - ERRADO. Compete à União, Estados e ao DF legislar concorrentemente sobre assistência jurídica e defensoria pública. Os municípios não tem esta competência.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIII - assistência jurídica e Defensoria pública;

LETRA C - ERRADO. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, **de forma integral e gratuita, aos necessitados.**

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados

LETRA D - ERRADO. É vedado o exercício da advocacia **fora das atribuições institucionais.**

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de



carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais

LETRA E - CORRETA. Esta questão é de um Certame de 2011, quando não havia disposição constitucional para autonomia funcional e iniciativa de proposta orçamentária à DP do DF, contudo em 2013, foi inserido o §3º que igualou a DP do DF as mesmas garantias das DPEs (por isso a questão foi adaptada).

Art. 134.

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal.

GABARITO: Letra A.

Questão 31 (FCC – 2012 – DPE-SP) O Supremo Tribunal Federal, ao analisar questões que dizem respeito ao perfil constitucional da Defensoria Pública, já firmou entendimento no sentido de que

- a) se situa no âmbito da autonomia dos Estados Federados decidir pelo modelo de prestação de assistência jurídica que melhor se adapte às peculiaridades regionais, podendo optar por prestar o serviço somente por advogados dativos.
- b) é constitucional a disposição de lei estadual que equipara o Defensor Público-Geral a Secretário de Estado Membro.
- c) a Defensoria Pública da União é dotada de autonomia administrativa, funcional e iniciativa da proposta orçamentária, por arrastamento do dispositivo constitucional que conferiu as autonomias à Defensoria Pública nos Estados.
- d) a previsão de obrigatoriedade de celebração de convênio exclusivo entre a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil ofende a autonomia institucional daquela.
- e) à Defensoria Pública da União cabe atuar com exclusividade nos Tribunais Superiores nos feitos iniciados pela Defensoria Pública do Estado, por interpretação analógica do dispositivo que atribuiu ao Ministério Público Federal atuar nos casos iniciados pelo Ministério Público Estadual.

Comentários



À luz da CF e jurisprudência do STF, serão comentadas as seguintes assertivas:

LETRA A - ERRADO. Por mais que a União e Estados possam legislar concorrentemente sobre assistência jurídica e DP, a DP é dotada de autonomia funcional e é essencial para a função jurisdicional, sendo uma instituição permanente.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIII - assistência jurídica e Defensoria pública;

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados

LETRAB - ERRADO. Conforme a ADI. 2903, é **inconstitucional** a disposição de lei estadual que equipara o DPG aos Secretários de Estado.

"[...]É inconstitucional lei complementar estadual, que, ao fixar critérios destinados a definir a escolha do Defensor Público-Geral do Estado e demais agentes integrantes da Administração Superior da Defensoria Pública local, não observa as normas de caráter geral, institutivas da legislação fundamental ou de princípios, prévia e validamente estipuladas em lei complementar nacional que a União Federal fez editar com apoio no legítimo exercício de sua competência concorrente. OUTORGA, AO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, DE "NÍVEL EQUIVALENTE AO DE SECRETÁRIO DE ESTADO[...]"

(ADI 2.903, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 1º-12-2005, Plenário, DJE de 19-9-2008.)

LETRA C - ERRADO. Uma emenda de 2013 equiparou as autonomias das DPEs a DPU.

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 74, de 2013)



LETRA D - CORRETO. Segundo entendimento do STF, a obrigatoriedade de celebração de convênio exclusivo entre a DP e OAB ofende a autonomia institucional da DP.

LETRA E - ERRADA. As Defensorias podem atuar em todos os graus de jurisdição. Inclusive, a DPE-SP também pode representar os interessados perante STF e STJ.

GABARITO: Letra D

Questão 32 (FCC – 2012 – DPE-SP) Do Estatuto Constitucional da Defensoria Pública decorre que

- a) a remuneração dos Defensores Públicos do Estado é limitada pelo chamado teto constitucional, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, não podendo exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.
- b) à União, aos Estados e ao Distrito Federal compete legislar concorrentemente sobre assistência jurídica e Defensoria Pública.
- c) à União compete organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal e Territórios.
- d) o Defensor Público-Geral está entre as autoridades legitimadas para propositura da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade.
- e) ao Defensor Público é assegurada a inamovibilidade, a independência funcional e a vitaliciedade

Comentários

À luz da CF e jurisprudência do STF, serão comentadas as seguintes assertivas:

LETRA A - ERRADO. A remuneração dos Defensores corresponde a 90.25% dos desembargadores do TJ.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra



natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

LETRAB - CORRETO. É competência da União, Estados e DF. Só não é competência dos municípios.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIII - assistência jurídica e Defensoria pública

LETRA C - ERRADO. A União compete somente organizar e manter as defensorias públicas dos territórios.

Art. 21. Compete à União:

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios

LETRA D - ERRADA. O DPG não pode propor *adin* ou *adc*.

Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade:

I - o Presidente da República;

II - a Mesa do Senado Federal;

III - a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

V o Governador de Estado ou do Distrito Federal;

VI - o Procurador-Geral da República;

VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;

IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional

LETRA E - ERRADA. O Defensor Público possui apenas inamovibilidade e independência funcional. Leis Orgânicas Estaduais das Defensorias ainda garantem estabilidade aos Defensores, porém não vitaliciedade.



Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

§ 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal.

GABARITO: Letra B

Questão 33 (Defensor Público Federal 2001) A respeito da Defensoria Pública da União (DPU), julgue o item que se segue

É inconstitucional o preceito de lei complementar que atribui ao Senado Federal o mister de aprovar a indicação feita pelo presidente da República para o desempenho do cargo de defensor público-geral, haja vista tal atribuição não constar do texto da Constituição

Comentários

ERRADO. Segundo a Constituição Federal, Lei Complementar organizará a Defensoria Pública

Art. 134. [...]

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

Nesse contexto, foi editada a Lei Complementar n. 80/94 que dispõe do seguinte:

Art. 6º A Defensoria Pública da União tem por chefe o Defensor Público-Geral Federal, nomeado pelo Presidente da República, dentre membros estáveis da Carreira e maiores de 35 (trinta e cinco) anos, escolhidos em lista tríplice formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, precedida de nova aprovação do Senado Federal.

Conclui-se que É CONSTITUCIONAL o preceito de lei complementar que atribui ao Senado Federal o mister de aprovar a indicação feita pelo presidente da República para o desempenho do cargo de defensor público-geral, uma vez que a CF/88 autorizou Lei Complementar organizar a instituição

GABARITO: ERRADO.



Questão 34 (FCC – 2012 – DPE-SP) Tendo em vista o que disciplina a Constituição Federal a respeito da Defensoria Pública, analise as afirmativas a seguir.

I. A Defensoria Pública é instituição auxiliar à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa dos necessitados, na forma da lei.

II. Lei complementar organizará a Defensoria Pública dos Estados, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e da vitaliciedade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

III. Às Defensorias Públicas da União e dos Estados são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

IV. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, excluídos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos da Defensoria Pública, ser-lhe-ão entregues, em duodécimos, até o dia 20 de cada mês.

Pode-se afirmar que

- a) apenas III está correta.
- b) apenas IV está correta.
- c) apenas I e II estão corretas.
- d) nenhuma afirmativa está correta.

Comentários

À luz da CF, serão comentadas as seguintes assertivas:

ITEM I - ERRADO. Os membros da Defensoria Pública dos Estados tem a garantia de inamovibilidade, sem vitaliciedade. E lhes é vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos



Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais

ITEM II - ERRADA. Os membros da Defensoria Pública dos Estados tem a garantia de inamovibilidade, sem vitaliciedade. E lhes é vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais

ITEM III - CORRETO. Conforme o gabarito oficial, nenhuma questão estaria correta, no entanto, por consequência de uma emenda constitucional do ano de 2013, esta assertiva passa estar correta.

As Defensorias Públicas do Estado e DA UNIÃO tem autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 74, de 2013)

ITEM IV - ERRADA. São compreendidos os créditos suplementares e especiais nos recursos correspondentes às dotações orçamentárias

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º



GABARITO: Letra A

Questão 35 (Defensor Público do Estado do Espírito Santo - 2009) Julgue o item, acerca dos princípios institucionais da defensoria pública e das prerrogativas, dos direitos e das garantias de seus membros.

A garantia assegurada constitucionalmente da inamovibilidade do defensor público não só tutela afastamento da comarca ou seção jurisdicional onde exerce suas funções, como veda a remoção de um órgão ou ofício para outro, dentro da mesma comarca ou seção judiciária, e o afastamento indevido das funções institucionais.

Comentários

À luz da CF, serão comentadas as seguintes assertivas:

CERTO. À luz da Lei Complementar n. 80/1994, os Defensores Públicos são inamovíveis.

Art. 34. Os membros da Defensoria Pública da União são inamovíveis, salvo se apenados com remoção compulsória, na forma desta Lei Complementar.

A inamovibilidade impede que o membro da Defensoria Pública seja removido compulsoriamente do seu local de atuação para outro. Essa disposição, conforme anunciado na questão, não só tutela afastamento da comarca ou seção jurisdicional onde exerce suas funções, como veda a remoção de um órgão ou ofício para outro, dentro da mesma comarca ou seção judiciária, e o afastamento indevido das funções institucionais.

Destacamos, entretanto, que tal garantia não é absoluta. Há duas hipóteses de remoção destacadas na lei supra:

Art. 35. A remoção será feita a pedido ou por permuta, sempre entre membros da mesma categoria da carreira.

Art. 36. A remoção compulsória somente será aplicada com prévio parecer do Conselho Superior, assegurada ampla defesa em processo administrativo disciplinar

GABARITO: CERTO

Questão 36 (Defensor Público do Estado do Espírito Santo - 2003) Quanto ao sistema de prestação de assistência jurídica, pode-se afirmar corretamente que



- a) o constituinte federal fez a opção pelo sistema público, podendo a assistência jurídica ser prestada pela União, pelos Estados e pelos Municípios.
- b) a Constituição Federal determina a vigência do sistema público na União e nos Estados, vedada a assistência jurídica pelos Municípios.
- c) a Constituição Federal determina a vigência do sistema judicare, podendo a assistência ser prestada pela União, pelos Estados e pelos Municípios.
- d) o constituinte federal fez opção pelo sistema judicare, podendo a assistência jurídica ser prestada pela União e pelos Estados, vedada a sua prestação pelos municípios.
- e) o constituinte federal optou pelo serviço prestado por advogados públicos, prevendo que a União, os Estados e os Municípios podem legislar sobre Defensoria Pública.

Comentários

À luz da CF, serão comentadas as seguintes assertivas:

LETRA A. Segundo a CF, compete concorrentemente à União, Estados e DF legislar sobre assistência jurídica e Defensoria Pública, tendo estes ainda o DEVER de prestarem assistência jurídica gratuita aos necessitados. Os municípios embora não obrigados expressamente em lei, também podem prover assistência judiciária gratuita aos necessitados, instituindo até mesmo defensorias públicas municipais.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIII - assistência jurídica e Defensoria pública;

GABARITO: LETRA A

Questão 37 (Defensor Público do Estado do Sergipe - 2012) Assinale a opção correta com relação às disposições constitucionais acerca da DP.



- a) A garantia da inamovibilidade e da independência funcional dos membros da DP é assegurada, de forma expressa, apenas nas constituições estaduais.
- b) À DPE é assegurada a iniciativa de sua proposta orçamentária, ainda que tal garantia não esteja expressamente prevista na constituição estadual.
- c) A CF assegura, de forma expressa, a assistência judiciária aos necessitados, em todos os graus, prestada necessariamente pela DP, instituição essencial à função jurisdicional do Estado.
- d) O benefício da assistência jurídica integral e gratuita, nos termos expressos da CF, deve ser prestado, pela DP, preferencialmente aos nacionais e desde que comprovem insuficiência de recursos.
- e) A organização da DP é definida de forma expressa na CF, competindo à União aparelhar a DPU, a DP do DF e as DPEs.

Comentários

À luz da CF, serão comentadas as seguintes assertivas:

LETRA A - ERRADO. A inamovibilidade e autonomia funcional são garantias elencadas na CF.

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º

LETRA B - CORRETO. Há previsão Constitucional para as DPEs efetivarem a iniciativa de sua proposta orçamentária, dentro dos limites da LDO. Assim, pela CF ser lei hierarquicamente superior, mesmo que isto não esteja previsto na Constituição Estadual, ainda é aplicado à DPE

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em



todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.

LETRA C - ERRADO. A assistência judiciária aos necessitados não é atribuição privativa da Defensoria Pública, sendo que no Art. que descreve o objetivo da Defensoria, é apenas citado que esta tem como dever a defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados.

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

LETRA D - ERRADA. A Constituição Federal não faz distinção entre brasileiros e estrangeiros quanto ao atendimento pela Defensoria Pública.

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

LETRA E - ERRADA. A lei Orgânica da Defensoria estabelece normas para a DPU e normas gerais para as DPEs, contudo como a cada Defensoria Estadual a sua organização, mediante princípio da autonomia funcional e administrativa.

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

GABARITO: Letra B



Questão 38 (Analista (DPE RS) / 2013) A Constituição Federal brasileira, em seu artigo 134, e a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, em seu artigo 120, asseveram que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado. Nesse sentido, pode-se afirmar que

- a) em todos os processos judiciais deve haver a intervenção da Defensoria Pública.
- b) a Defensoria Pública é órgão do Poder Judiciário.
- c) a assistência jurídica integral e gratuita prestada pela Defensoria Pública assegura, em igualdade de condições, o acesso à justiça pelos necessitados.
- d) compete à Defensoria Pública o exercício da função jurisdicional do Estado.
- e) a organização da Defensoria Pública do Estado está vinculada à organização do Poder Judiciário, devendo prever um número equivalente de Defensores e Juízes em cada comarca

Comentários

À luz da CF, serão comentadas as seguintes assertivas:

LETRA A - ERRADO. A Defensoria Pública irá prestar assistência judiciária aos necessitados e tem competência para integrar alguns processos definidos em lei, contudo esta não irá intervir em todos os processos judiciais

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal

LETRA B - ERRADO. A Defensoria Pública é um órgão essencial à função jurisdicional do Estado, porém não integra o Poder Judiciário, sendo ainda uma instituição dotada de autonomia funcional e administrativa

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal

LETRA C - CORRETO. Conforme os objetivos da Defensoria Pública, elencados no Art. 134, esta deve prestar assistência jurídica integral e gratuita, em todos os graus, aos necessitados



Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal

LETRA D - ERRADA. À Defensoria Pública é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado. Contudo, o exercício da função jurisdicional do Estado cabe ao judiciário.

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

LETRA E - ERRADA. As DPEs são autônomas, tanto funcionalmente quanto administrativamente, assim, não estão vinculadas ao quadro do Poder Judiciário.

rt. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.

GABARITO: Letra C

Questão 39 (CESPE - 2018 - DPE-PE) A Defensoria Pública de determinado estado da Federação encaminhou ao Poder Executivo local proposta de orçamento anual da instituição. Consolidada com cortes de despesas de pessoal e de custeio, a proposta foi inserida no corpo do projeto de lei orçamentária anual do estado, que foi enviado à Assembleia Legislativa para apreciação.

Com referência a essa situação hipotética, assinale a opção correta à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

a) A proposta orçamentária da Defensoria Pública é meramente sugestiva; compete ao Executivo a sua consolidação, adequação e envio ao Poder Legislativo.



- b) Os limites da autonomia da Defensoria Pública permitem que o governador decida, unilateralmente, por cortes nas despesas de pessoal previstas na proposta de orçamento anual recebida.
- c) O governador poderia propor cortes, unilateralmente, apenas em relação às despesas de custeio.
- d) O governador poderia efetuar o corte das despesas indicadas na proposta de orçamento e não previstas na lei de diretrizes orçamentárias.
- e) Na apreciação da proposta de orçamento da Defensoria Pública, a Assembleia Legislativa poderá aprová-la ou rejeitá-la integralmente, não lhe cabendo fazê-lo apenas parcialmente.

Comentários

Questão de alto nível cobrada no concurso para Defensor Público.

Todavia, a resposta é fácil.

Vamos analisar uma a uma:

LETRA A - Errada. A proposta orçamentária da Defensoria Pública NÃO É meramente sugestiva; compete ao Executivo a sua consolidação, adequação e envio ao Poder Legislativo.

LETRA B e C - Errada. É inconstitucional a redução unilateral pelo Poder Executivo.

LETRA D - Correta. Caso a proposta orçamentária da DP extrapole o previsto na LDO, o Executivo fará os ajustes necessários.

LETRA E - Errada. Na apreciação da proposta de orçamento da Defensoria Pública, a Assembleia Legislativa poderá aprová-la ou rejeitá-la integralmente, PODENDO fazê-lo parcialmente.

GABARITO: Letra D

Questão 40 (FGV - 2019 - DPE-RJ) Com o escopo de garantir às Defensorias Públicas dos Estados mecanismos que lhes possibilitem cumprir suas funções constitucionais, o ordenamento jurídico lhes assegurou autonomia funcional, administrativa e iniciativa para elaboração de sua proposta orçamentária.

Nesse sentido, em matéria orçamentária, consoante dispõe a Lei Orgânica Nacional, as Defensorias Públicas Estaduais:



- a) têm suas propostas orçamentárias elaboradas pelo Chefe do Poder Executivo, atendendo aos limites definidos na lei de diretrizes orçamentárias, que as encaminhará aos respectivos Tribunais de Contas estaduais;
- b) podem realizar despesas que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, desde que previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais;
- c) recebem do Poder Executivo os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias próprias e globais, até o dia 5 (cinco) de cada mês ou outra data estabelecida na Constituição Estadual;
- d) expedem suas decisões orçamentárias próprias, fundadas em sua autonomia funcional e administrativa, obedecidas as formalidades legais, com eficácia limitada e executoriedade condicionada à concordância do Chefe do Poder Executivo;
- e) são submetidas à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Executivo, mediante controle externo, em especial quanto à legalidade, legitimidade e aplicação de suas dotações e recursos.

Comentários

Vamos analisar uma a uma:

LETRA A - Errada. A proposta da DP é elaborada pela própria instituição.

LETRA B - Correta.

Art. 97-B. § 3º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

LETRA C - Errada. Os recursos são recebidos até o dia 20.

LETRA D - Errada. As decisões da Defensoria Pública do Estado, fundadas em sua autonomia funcional e administrativa, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e executoriedade imediata, ressalvada a competência constitucional do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas.

LETRA E - Errada. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Defensoria Pública do Estado, quanto à legalidade, legitimidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno estabelecido em lei.

GABARITO: Letra B



Questão 41 (FGV - 2019 - DPE-RJ) A sociedade empresária Alfa, enquadrada como microempresa, foi notificada em processo administrativo-fiscal no qual lhe era atribuído um elevado débito tributário, o que a levou a procurar a Defensoria Pública.

À luz da sistemática adotada pela Lei Complementar nº 80/1994, a Defensoria Pública:

- a) não pode defender os interesses de Alfa;
- b) somente pode defender os interesses de Alfa em processo judicial;
- c) pode defender os interesses de Alfa em processo judicial ou administrativo;
- d) somente pode defender os interesses de Alfa em processo judicial, apenas nas instâncias ordinárias;
- e) pode defender os interesses de Alfa em processo judicial ou administrativo, apenas nas instâncias ordinárias.

Comentários

Na análise em questão, a DP pode defender os interesses de Alfa em processo judicial ou administrativo (extrajudicialmente).

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

GABARITO: Letra C

Questão 42 (FGV - 2019 - DPE-RJ) Clara, pessoa economicamente hipossuficiente, perguntou a um parente, com formação jurídica, se poderia procurar a Defensoria Pública para obter orientações sobre como deveria proceder para vender a casa em que morava.

O referido parente informou corretamente que a Defensoria Pública:

- a) não atenderia Clara, pois não existe uma ação judicial em curso;



- b) somente atenderia Clara se fosse paga a taxa de consulta jurídica;
- c) não atenderia Clara, pois a atuação no plano extrajudicial restringe-se à defesa dos direitos humanos;
- d) atenderia Clara, pois sua atuação, de modo gratuito, estende-se ao plano judicial e ao extrajudicial;
- e) teria liberdade para decidir se atenderia, ou não, Clara, por se tratar de atuação extrajudicial.

Comentários

Na análise em questão, a DP atenderia Clara, pois sua atuação, de modo gratuito, estende-se ao plano judicial e ao extrajudicial;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

GABARITO: Letra D

Questão 43 (INSTITUTO AOCP - 2019 -PC-ES) Segundo a Constituição da República Federativa do Brasil, são Funções Essenciais à Justiça, EXCETO

- a) o Ministério Público.
- b) a Advocacia Pública.
- c) a Advocacia.
- d) a Defensoria Pública.
- e) o Tribunal de Contas da União.

Comentários

São funções essenciais à justiça o MP, a DP, e a advocacia pública e privada.

GABARITO: Letra E



Questão 44 (FGV - 2019 - DPE-RJ) A Constituição da República de 1988 dispõe que incumbe à Defensoria Pública, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

Para tanto, o texto constitucional estabelece que são princípios institucionais da Defensoria Pública:

- a) indivisibilidade, vitaliciedade e unidade;
- b) inamovibilidade, unidade e vitaliciedade;
- c) unidade, indivisibilidade e independência funcional;
- d) indivisibilidade, irredutibilidade de vencimentos e estabilidade após 2 (dois) anos de efetivo exercício;
- e) irredutibilidade de vencimentos, vitaliciedade e independência funcional.

Comentários

São princípios institucionais a unidade, indivisibilidade e independência funcional.

Art. 134. § 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal.

GABARITO: Letra C

Questão 45 (FGV - 2019 - DPE-RJ) Ao tomar conhecimento de que a Defensoria Pública iria adquirir computadores para o aparelhamento dos órgãos da instituição, o Governador do Estado determinou a suspensão do processo licitatório por entender que a aquisição seria inoportuna.

À luz da sistemática constitucional, a decisão do Governador deve ser considerada:

- a) lícita, desde que haja previsão nesse sentido na lei complementar;
- b) ilícita, por violar a autonomia funcional da Defensoria Pública;



- c) ilícita, por violar a autonomia administrativa da Defensoria Pública;
- d) lícita, pois a Defensoria Pública está subordinada ao Governador do Estado;
- e) ilícita, salvo se o próprio Governador tivesse autorizado a realização do processo licitatório em momento anterior.

Comentários

À luz da sistemática constitucional, a decisão do Governador deve ser considerada ilícita, por violar a autonomia administrativa da Defensoria Pública (fazer licitação é ato administrativo).

GABARITO: Letra C

Questão 46 (FGV - 2019 - DPE-RJ) Adélia praticou uma infração penal e, após amplas investigações, a instituição com atribuição constitucional ajuizou uma ação penal em face dela.

Essa instituição é:

- a) o Ministério Público;
- b) a Defensoria Pública;
- c) a Procuradoria-Geral do Estado;
- d) a Polícia Judiciária;
- e) o Poder Judiciário.

Comentários

Por isso é importante entender as funções de cada instituição.

Quem oferece denúncia é o Ministério Público.

GABARITO: Letra A



Questão 47 (FGV - 2019 - DPE-RJ) Em matéria de controle da Administração Pública, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, quanto à legalidade, legitimidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, é exercida pelo Poder:

- a) Judiciário, com auxílio do Tribunal de Contas, mediante controle externo, bem como pelo seu sistema de controle interno;
- b) Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas, mediante controle externo, bem como pelo seu sistema de controle interno;
- c) Executivo, com auxílio do Tribunal de Contas, mediante controle externo, bem como pelo seu sistema de controle interno;
- d) Executivo, com auxílio da Controladoria-Geral do Estado, mediante controle externo, e o Governador deve repassar os recursos orçamentários à Defensoria até o dia 30 (trinta) de cada mês;
- e) Executivo, com auxílio do Defensor Público-Geral do Estado, mediante controle misto, e o Governador deve repassar os recursos orçamentários à Defensoria até o dia 10 (dez) de cada mês.

Comentários

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Defensoria Pública do Estado, quanto à legalidade, legitimidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno estabelecido em lei.

GABARITO: Letra B



Finalizamos aqui a nossa primeira aula. Espero que tenham gostado e compreendido a proposta do curso.

Saiba que, ao optar pelo Estratégia Concursos, **estará fazendo a escolha certa**. Isso será perceptível no decorrer do curso, à medida que formos desenvolvendo os assuntos.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco.

Obrigado pela companhia.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Prof. Tiago Zanolla

QUESTÕES APRESENTADAS EM AULA

Questão 01 (MPE-RS – 2008 – MPE-RS) A Constituição Federal vigente situa o Ministério Público

- a) dentro do Poder Judiciário.
- b) dentro do Poder Executivo, em capítulo especial.
- c) em capítulo especial, fora da estrutura dos demais poderes da República.
- d) dentro do Poder Legislativo.
- e) como órgão de cooperação das atividades do Poder Executivo.

Questão 02 (FGV – 2016 – MPE-RJ - ADAPTADA) Estevão e Pantaleão debatiam a respeito dos distintos aspectos que caracterizam o Ministério Público no Brasil. Ao fim, não alcançaram um consenso a respeito da posição dessa instituição no âmbito das estruturas de poder e das funções que deve desempenhar. A esse respeito, é correto



afirmar que o Ministério Público é instituição constitucionalmente autônoma, sem qualquer subordinação aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

Questão 03 (FGV – 2016 – MPE-RJ - ADAPTADA) Marta, viúva e mãe de cinco crianças, procura o Promotor de Justiça da sua Comarca e informa que fornecera salgadinhos para um restaurante durante todo o mês. Ao final desse período, foi comunicada que não seria paga porque os clientes do restaurante não consumiram os salgadinhos na quantidade esperada pela direção. O problema é que, sem esse dinheiro, ela terá dificuldades para arcar com as despesas da casa.

Questão 04 (FGV - 2019 - DPE-RJ) Conforme consagrado na Constituição da República de 1988, à Defensoria Pública cabe:

- a) ampliar os modelos de proteção dos direitos humanos para as populações pobres;
- b) funcionar como elemento de controle social, absorvendo tensões e mediando conflitos;
- c) propor projetos de lei que amparem os hipossuficientes em seus direitos sociais;
- d) orientar aqueles que comprovarem insuficiência de recursos nos seus problemas jurídicos e na defesa de seus direitos;
- e) estabelecer normas jurídicas que guardam um arranjo lógico para proteger os direitos dos cidadãos.

Questão 05 (FGV – 2018 – Câmara de Salvador) João, pessoa idosa e que passava por sérias dificuldades financeiras, foi surpreendido por uma ação de despejo ajuizada pelo proprietário do imóvel em que residia, precisando de um profissional habilitado que pudesse representar os seus interesses em juízo.

À luz da narrativa acima e da sistemática constitucional, João deve ser atendido:

- a) pelo Ministério Público;



- b) pela Defensoria Pública;
- c) pela Câmara Municipal;
- d) pela Procuradoria do Município;
- e) pela Advocacia Pública.

Questão 06 (IBFC – 2018 – Feira de Santana) Leia atentamente os itens abaixo e assinale a alternativa correta sobre a Defensoria Pública nos termos da legislação pátria.

- a) Cabe à Defensoria Pública a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais dos necessitados
- b) A Defensoria Pública é órgão encarregado da defesa dos interesses judiciais da Administração Pública
- c) A Defensoria Pública é órgão encarregado da defesa dos gestores públicos nos processos que tenham por objeto a atuação destes na Administração Pública
- d) A Defensoria Pública é órgão do Poder Judiciário encarregado da tutela e fiscalização dos direitos de todos os consumidores brasileiros

Questão 07 (FCC – 2018 – PGE-AP - adaptada) A Defensoria Pública de certo Estado propôs ação civil pública para obrigar certo Município a tomar as providências necessárias à prestação do serviço de saneamento básico junto a imóveis habitados por famílias economicamente necessitadas. Nessa situação, à luz da Constituição Federal, a Defensoria Pública

- a) tem legitimidade para a propositura da ação, ainda que ao Ministério Público também caiba propô-la.
- b) não tem legitimidade para a propositura da ação, uma vez que apenas ao Ministério Público caberia propô-la.
- c) tem legitimidade para a propositura da ação, ainda que ao Ministério Público também caiba propô-la, não podendo ser determinada ao Município a prestação do serviço pleiteado judicialmente.



- d) não tem legitimidade para a propositura da ação, uma vez que apenas ao Ministério Público caberia propô-la, não podendo ser determinada ao Município pelas vias judiciais.
- e) tem legitimidade para a propositura da ação, o mesmo não ocorrendo com o Ministério Público.

Questão 08 (MPE-RS – 2008 – MPE-RS) A Defensoria, portanto, é instrumento de concretização dos direitos e liberdades de que são titulares as pessoas carentes e necessitadas. Nesse contexto, não pode, por exemplo, norma estadual atribuir a DP a defesa judicial de servidores públicos.

A Constituição Federal vigente situa a Defensoria

- a) dentro do Poder Judiciário.
- b) dentro do Poder Executivo, em capítulo especial.
- c) em capítulo especial, fora da estrutura dos demais poderes da República.
- d) dentro do Poder Legislativo.
- e) como órgão de cooperação das atividades do Poder Executivo.

Questão 09 (FCC – 2013 – DPE-AM) O parágrafo 5o do artigo 4o da Lei Complementar Federal no 80/94, ao estabelecer que a assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado será exercida pela Defensoria Pública, reconheceu a prevalência do modelo judicare, fundado na advocacia voluntária ou pro bono.

Questão 10 (CESPE – 2017 – DPU) A respeito do tratamento constitucional conferido à DP, da organização e do funcionamento da DPU e da responsabilidade funcional de seus membros, julgue o item a seguir.



Entre os modelos de assistência jurídica dos Estados contemporâneos, o Brasil adotou, na CF, o sistema *salaried staff model*, o que significa que incumbe à DP a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados.

Questão 11 (CESPE – 2017 – DPE-AL) A função de ombudsman exercida pela Defensoria Pública brasileira em defesa dos direitos humanos consiste em atribuição típica.

Questão 12 (CESPE – 2017 – DPE-AL) As funções típicas da Defensoria Pública são exercidas unicamente na esfera judicial em favor das pessoas naturais hipossuficientes, beneficiárias da assistência judiciária gratuita.

Questão 13 (FGV – 2015 – DPE-RO) De acordo com a Lei Complementar Federal nº 80/94, a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a:

- a) orientação jurídica e a defesa dos direitos individuais e coletivos da pessoa jurídica de direito público interno a que estiver vinculada, nos processos judiciais, em todos os graus, de forma integral e gratuita;
- b) defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis dos hipossuficientes, promovendo a ação civil pública e a ação penal pública incondicionada, de forma integral e gratuita;
- c) defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais homogêneos, promovendo a ação civil pública e exercendo o controle externo da atividade policial, tudo na defesa dos necessitados e de forma integral e gratuita;
- d) orientação jurídica, a promoção dos direitos individuais e coletivos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos necessitados e do ente federativo a que estiver vinculada, de forma integral e gratuita;
- e) orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.



e) orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

Questão 14 (DPU – 2015) Se uma cidadã brasileira, reconhecidamente pobre na forma da lei, for vítima de estupro, a DP — desde que estruturada e aparelhada —, conforme entendimento do STF, terá legitimidade para oferecer a respectiva denúncia criminal.

Questão 15 (FCC – 2013 - DPE-RS) A função estabelecida constitucionalmente à Defensoria Pública consiste em

- a) defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis.
- b) desempenhar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.
- c) promover a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados.
- d) fiscalizar as atividades desempenhadas pelo Poder Executivo e a implantação de políticas públicas essenciais.
- e) elaborar projetos de lei voltados à melhoria das condições de vida da população carente e à erradicação da pobreza.

Questão 16 (CESPE – 2012 – TJ-RR) Além da assistência jurídica integral e gratuita aos mais necessitados, a Defensoria Pública pode promover a defesa judicial dos servidores públicos processados civil e criminalmente em decorrência do regular exercício do cargo, desde que haja previsão expressa, nesse sentido, em lei estadual.

Questão 17 (FCC – 2008 – DPE-SP) As funções constitucionalmente atribuídas à Defensoria Pública consubstanciam-se em expressão direta do

- a) princípio do juiz natural.



- b) direito à assistência jurídica integral e gratuita.
- c) livre acesso à justiça.
- d) direito à informação.
- e) princípio do contraditório.

Questão 18 (CESPE – 2018 – MPU) A Constituição Federal de 1988 estendeu aos defensores públicos a garantia de inamovibilidade, originalmente concedida aos magistrados.

Questão 19 (FCC – 2013 – DPE-RS) A Defensoria Pública do Estado, ao abrir concurso público e prover os cargos de suas carreiras e dos serviços auxiliares, está agindo em observância

- a) ao princípio da máxima efetividade dos direitos fundamentais.
- b) aos princípios institucionais da unidade e indivisibilidade.
- c) à sua autonomia funcional e administrativa.
- d) à sua competência legislativa.
- e) aos princípios institucionais da unidade e inamovibilidade.

Questão 20 (CESPE – 2018 – MPE-PI) A unidade, a indivisibilidade e a independência funcional são princípios institucionais da defensoria pública e do Ministério Público.

Questão 21 (CEFETBAHIA – 2017 – DPE-BA) Conforme alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014, são princípios institucionais da Defensoria Pública na Constituição Federal, dentre outros: _____.

A alternativa que preenche, corretamente, a lacuna do trecho acima é



- a) unidade e indivisibilidade
- b) unidade e assistência aos necessitados
- c) assistência aos necessitados e indivisibilidade
- d) indivisibilidade, permanência e promoção dos direitos humanos
- e) indivisibilidade, promoção dos direitos humanos e assistência aos necessitados

Questão 22 (FCC – 2010 – DPE-SP) O artigo 134 da Constituição Federal de 1988 erigiu a Defensoria Pública à condição de instituição essencial à função jurisdicional do Estado, com a incumbência de desempenhar a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do artigo 5o, LXXIV.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, quando de sua promulgação, significou

- a) importante avanço em relação à ordem constitucional anterior, que vinculava as Defensorias Públicas às Procuradorias Estaduais.
- b) retrocesso em relação ao texto constitucional anterior, que não vinculava a Defensoria Pública ao Poder Judiciário.
- c) relevante conquista da cidadania, universalizando o direito de acesso gratuito ao Poder Judiciário.
- d) o estabelecimento de um dever estatal, de prestação de assistência jurídica integral e gratuita.
- e) a conquista de autonomia funcional e administrativa às Defensorias Públicas Estaduais.

Questão 23 (CESPE – 2018 – MPE-PI) A fim de garantir assistência jurídica integral aos necessitados, o Estado federado poderá optar por criar a defensoria pública local ou firmar convênio exclusivo e obrigatório com a Ordem dos Advogados do Brasil.

Questão 24 (CESPE – 2013 – TCU) Diferentemente das defensorias públicas estaduais, a Defensoria Pública da União não dispõe de autonomia funcional e administrativa



Questão 25 (CESPE – 2013 – TCU) A autonomia funcional e administrativa conferida à DP não impede sua vinculação à secretaria de justiça do estado ao qual pertença, caso exista tal previsão na respectiva lei complementar estadual.

Questão 26 (CESPE – 2017 – SERES-PE) Os membros da defensoria pública não se vinculam aos processos em que atuam, podendo ser substituídos uns pelos outros, de acordo com as regras legais, sem nenhum prejuízo para o processo.

O princípio institucional da defensoria pública abordado no texto é o princípio da

- a) independência funcional.
- b) autonomia administrativa.
- c) inamovibilidade.
- d) indivisibilidade.
- e) unidade.

Questão 27 (FCC – 2011 – TRT 14ª Região) Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos

- a) nos Decretos Estaduais.
- b) na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) pela Ordem dos Advogados do Brasil.
- d) pelo Tribunal de Contas da União.
- e) pelo Conselho Nacional de Justiça.



Questão 28 (FGV – 2015 – PGE-RO) A respeito da autonomia da Defensoria Pública Estadual, no modo em que consagrada pela Constituição da República Federativa do Brasil, é correto afirmar que:

- a) a Defensoria Pública pode elaborar sua proposta orçamentária, observados os balizamentos constitucionais;
- b) a Defensoria Pública é instituição autônoma do Poder Judiciário;
- c) a autonomia administrativa permite que a própria instituição defina suas atribuições e crie seus órgãos;
- d) a autonomia funcional indica que as funções administrativas devem ser exercidas livremente;
- e) a Defensoria Pública é instituição autônoma, funcionalmente subordinada ao Poder Executivo.

Questão 29 (CESPE – 2017 – TRE-TO - adaptada) Acerca da Defensoria Pública, assinale a opção correta.

- a) É de responsabilidade da União organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.
- b) Os servidores das carreiras das Defensorias Públicas devem ser remunerados na forma de salários, observado o teto constitucional.
- c) À Defensoria Pública da União é assegurada a iniciativa de sua proposta orçamentária.
- d) São princípios institucionais da Defensoria Pública a inamovibilidade, a vitaliciedade e a independência funcional.
- e) A Defensoria Pública é uma instituição essencial à orientação jurídica e à defesa do Estado, em todos os graus.

Questão 30 (CESPE – 2011 – DPE-MA - adaptada) Considerando o disposto na CF acerca da DP, assinale a opção correta.



- a) O subsídio dos defensores públicos federais somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou verba de representação.
- b) Compete à União, aos estados, ao DF e aos municípios legislar concorrentemente sobre a assistência jurídica e a DP, limitando-se a competência da União ao estabelecimento de normas gerais.
- c) À DP, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbem a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus de jurisdição, exclusivamente dos necessitados pessoas físicas.
- d) O cargo de DP é provido, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada aos integrantes da carreira a garantia da inamovibilidade e vedado irrestritamente o exercício da advocacia.
- e) Às DPEs e à DPU são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, mas não à DPDF

Questão 31 (FCC – 2012 – DPE-SP) O Supremo Tribunal Federal, ao analisar questões que dizem respeito ao perfil constitucional da Defensoria Pública, já firmou entendimento no sentido de que

- a) se situa no âmbito da autonomia dos Estados Federados decidir pelo modelo de prestação de assistência jurídica que melhor se adapte às peculiaridades regionais, podendo optar por prestar o serviço somente por advogados dativos.
- b) é constitucional a disposição de lei estadual que equipara o Defensor Público-Geral a Secretário de Estado Membro.
- c) a Defensoria Pública da União é dotada de autonomia administrativa, funcional e iniciativa da proposta orçamentária, por arrastamento do dispositivo constitucional que conferiu as autonomias à Defensoria Pública nos Estados.
- d) a previsão de obrigatoriedade de celebração de convênio exclusivo entre a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil ofende a autonomia institucional daquela.
- e) à Defensoria Pública da União cabe atuar com exclusividade nos Tribunais Superiores nos feitos iniciados pela Defensoria Pública do Estado, por interpretação analógica do dispositivo que atribuiu ao Ministério Público Federal atuar nos casos iniciados pelo Ministério Público Estadual.



Questão 32 (FCC – 2012 – DPE-SP) Do Estatuto Constitucional da Defensoria Pública decorre que

- a) a remuneração dos Defensores Públicos do Estado é limitada pelo chamado teto constitucional, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, não podendo exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.
- b) à União, aos Estados e ao Distrito Federal compete legislar concorrentemente sobre assistência jurídica e Defensoria Pública.
- c) à União compete organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal e Territórios.
- d) o Defensor Público-Geral está entre as autoridades legitimadas para propositura da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade.
- e) ao Defensor Público é assegurada a inamovibilidade, a independência funcional e a vitaliciedade

Questão 33 (Defensor Público Federal 2001) A respeito da Defensoria Pública da União (DPU), julgue o item que se segue

É inconstitucional o preceito de lei complementar que atribui ao Senado Federal o mister de aprovar a indicação feita pelo presidente da República para o desempenho do cargo de defensor público-geral, haja vista tal atribuição não constar do texto da Constituição

Questão 34 (FCC – 2012 – DPE-SP) Tendo em vista o que disciplina a Constituição Federal a respeito da Defensoria Pública, analise as afirmativas a seguir.

- I. A Defensoria Pública é instituição auxiliar à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa dos necessitados, na forma da lei.
- II. Lei complementar organizará a Defensoria Pública dos Estados, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e da vitaliciedade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.



III. Às Defensorias Públicas da União e dos Estados são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

IV. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, excluídos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos da Defensoria Pública, ser-lhe-ão entregues, em duodécimos, até o dia 20 de cada mês.

Pode-se afirmar que

- a) apenas III está correta.
- b) apenas IV está correta.
- c) apenas I e II estão corretas.
- d) nenhuma afirmativa está correta.

Questão 35 (Defensor Público do Estado do Espírito Santo - 2009) Julgue o item, acerca dos princípios institucionais da defensoria pública e das prerrogativas, dos direitos e das garantias de seus membros.

A garantia assegurada constitucionalmente da inamovibilidade do defensor público não só tutela afastamento da comarca ou seção jurisdicional onde exerce suas funções, como veda a remoção de um órgão ou ofício para outro, dentro da mesma comarca ou seção judiciária, e o afastamento indevido das funções institucionais.

Questão 36 (Defensor Público do Estado do Espírito Santo - 2003) Quanto ao sistema de prestação de assistência jurídica, pode-se afirmar corretamente que

- a) o constituinte federal fez a opção pelo sistema público, podendo a assistência jurídica ser prestada pela União, pelos Estados e pelos Municípios.
- b) a Constituição Federal determina a vigência do sistema público na União e nos Estados, vedada a assistência jurídica pelos Municípios.



- c) a Constituição Federal determina a vigência do sistema judicare, podendo a assistência ser prestada pela União, pelos Estados e pelos Municípios.
- d) o constituinte federal fez opção pelo sistema judicare, podendo a assistência jurídica ser prestada pela União e pelos Estados, vedada a sua prestação pelos municípios.
- e) o constituinte federal optou pelo serviço prestado por advogados públicos, prevendo que a União, os Estados e os Municípios podem legislar sobre Defensoria Pública.

Questão 37 (Defensor Público do Estado do Sergipe - 2012) Assinale a opção correta com relação às disposições constitucionais acerca da DP.

- a) A garantia da inamovibilidade e da independência funcional dos membros da DP é assegurada, de forma expressa, apenas nas constituições estaduais.
- b) À DPE é assegurada a iniciativa de sua proposta orçamentária, ainda que tal garantia não esteja expressamente prevista na constituição estadual.
- c) A CF assegura, de forma expressa, a assistência judiciária aos necessitados, em todos os graus, prestada necessariamente pela DP, instituição essencial à função jurisdicional do Estado.
- d) O benefício da assistência jurídica integral e gratuita, nos termos expressos da CF, deve ser prestado, pela DP, preferencialmente aos nacionais e desde que comprovem insuficiência de recursos.
- e) A organização da DP é definida de forma expressa na CF, competindo à União aparelhar a DPU, a DP do DF e as DPEs.

Questão 38 (Analista (DPE RS) / 2013) A Constituição Federal brasileira, em seu artigo 134, e a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, em seu artigo 120, asseveram que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado. Nesse sentido, pode-se afirmar que

- a) em todos os processos judiciais deve haver a intervenção da Defensoria Pública.
- b) a Defensoria Pública é órgão do Poder Judiciário.



- c) a assistência jurídica integral e gratuita prestada pela Defensoria Pública assegura, em igualdade de condições, o acesso à justiça pelos necessitados.
- d) compete à Defensoria Pública o exercício da função jurisdicional do Estado.
- e) a organização da Defensoria Pública do Estado está vinculada à organização do Poder Judiciário, devendo prever um número equivalente de Defensores e Juizes em cada comarca

Questão 39 (CESPE - 2018 - DPE-PE) A Defensoria Pública de determinado estado da Federação encaminhou ao Poder Executivo local proposta de orçamento anual da instituição. Consolidada com cortes de despesas de pessoal e de custeio, a proposta foi inserida no corpo do projeto de lei orçamentária anual do estado, que foi enviado à Assembleia Legislativa para apreciação.

Com referência a essa situação hipotética, assinale a opção correta à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

- a) A proposta orçamentária da Defensoria Pública é meramente sugestiva; compete ao Executivo a sua consolidação, adequação e envio ao Poder Legislativo.
- b) Os limites da autonomia da Defensoria Pública permitem que o governador decida, unilateralmente, por cortes nas despesas de pessoal previstas na proposta de orçamento anual recebida.
- c) O governador poderia propor cortes, unilateralmente, apenas em relação às despesas de custeio.
- d) O governador poderia efetuar o corte das despesas indicadas na proposta de orçamento e não previstas na lei de diretrizes orçamentárias.
- e) Na apreciação da proposta de orçamento da Defensoria Pública, a Assembleia Legislativa poderá aprová-la ou rejeitá-la integralmente, não lhe cabendo fazê-lo apenas parcialmente.

Questão 40 (FGV - 2019 - DPE-RJ) Com o escopo de garantir às Defensorias Públicas dos Estados mecanismos que lhes possibilitem cumprir suas funções constitucionais, o ordenamento jurídico lhes assegurou autonomia funcional, administrativa e iniciativa para elaboração de sua proposta orçamentária.



Nesse sentido, em matéria orçamentária, consoante dispõe a Lei Orgânica Nacional, as Defensorias Públicas Estaduais:

- a) têm suas propostas orçamentárias elaboradas pelo Chefe do Poder Executivo, atendendo aos limites definidos na lei de diretrizes orçamentárias, que as encaminhará aos respectivos Tribunais de Contas estaduais;
- b) podem realizar despesas que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, desde que previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais;
- c) recebem do Poder Executivo os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias próprias e globais, até o dia 5 (cinco) de cada mês ou outra data estabelecida na Constituição Estadual;
- d) expedem suas decisões orçamentárias próprias, fundadas em sua autonomia funcional e administrativa, obedecidas as formalidades legais, com eficácia limitada e executoriedade condicionada à concordância do Chefe do Poder Executivo;
- e) são submetidas à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Executivo, mediante controle externo, em especial quanto à legalidade, legitimidade e aplicação de suas dotações e recursos.

Questão 41 (FGV - 2019 - DPE-RJ) A sociedade empresária Alfa, enquadrada como microempresa, foi notificada em processo administrativo-fiscal no qual lhe era atribuído um elevado débito tributário, o que a levou a procurar a Defensoria Pública.

À luz da sistemática adotada pela Lei Complementar nº 80/1994, a Defensoria Pública:

- a) não pode defender os interesses de Alfa;
- b) somente pode defender os interesses de Alfa em processo judicial;
- c) pode defender os interesses de Alfa em processo judicial ou administrativo;
- d) somente pode defender os interesses de Alfa em processo judicial, apenas nas instâncias ordinárias;
- e) pode defender os interesses de Alfa em processo judicial ou administrativo, apenas nas instâncias ordinárias.



Questão 42 (FGV - 2019 - DPE-RJ) Clara, pessoa economicamente hipossuficiente, perguntou a um parente, com formação jurídica, se poderia procurar a Defensoria Pública para obter orientações sobre como deveria proceder para vender a casa em que morava.

O referido parente informou corretamente que a Defensoria Pública:

- a) não atenderia Clara, pois não existe uma ação judicial em curso;
- b) somente atenderia Clara se fosse paga a taxa de consulta jurídica;
- c) não atenderia Clara, pois a atuação no plano extrajudicial restringe-se à defesa dos direitos humanos;
- d) atenderia Clara, pois sua atuação, de modo gratuito, estende-se ao plano judicial e ao extrajudicial;
- e) teria liberdade para decidir se atenderia, ou não, Clara, por se tratar de atuação extrajudicial.

Questão 43 (INSTITUTO AOCP - 2019 -PC-ES) Segundo a Constituição da República Federativa do Brasil, são Funções Essenciais à Justiça, EXCETO

- a) o Ministério Público.
- b) a Advocacia Pública.
- c) a Advocacia.
- d) a Defensoria Pública.
- e) o Tribunal de Contas da União.

Questão 44 (FGV - 2019 - DPE-RJ) A Constituição da República de 1988 dispõe que incumbe à Defensoria Pública, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.



Para tanto, o texto constitucional estabelece que são princípios institucionais da Defensoria Pública:

- a) indivisibilidade, vitaliciedade e unidade;
- b) inamovibilidade, unidade e vitaliciedade;
- c) unidade, indivisibilidade e independência funcional;
- d) indivisibilidade, irredutibilidade de vencimentos e estabilidade após 2 (dois) anos de efetivo exercício;
- e) irredutibilidade de vencimentos, vitaliciedade e independência funcional.

Questão 45 (FGV - 2019 - DPE-RJ) Ao tomar conhecimento de que a Defensoria Pública iria adquirir computadores para o aparelhamento dos órgãos da instituição, o Governador do Estado determinou a suspensão do processo licitatório por entender que a aquisição seria inoportuna.

À luz da sistemática constitucional, a decisão do Governador deve ser considerada:

- a) lícita, desde que haja previsão nesse sentido na lei complementar;
- b) ilícita, por violar a autonomia funcional da Defensoria Pública;
- c) ilícita, por violar a autonomia administrativa da Defensoria Pública;
- d) lícita, pois a Defensoria Pública está subordinada ao Governador do Estado;
- e) ilícita, salvo se o próprio Governador tivesse autorizado a realização do processo licitatório em momento anterior.

Questão 46 (FGV - 2019 - DPE-RJ) Adélia praticou uma infração penal e, após amplas investigações, a instituição com atribuição constitucional ajuizou uma ação penal em face dela.

Essa instituição é:

- a) o Ministério Público;



- b) a Defensoria Pública;
- c) a Procuradoria-Geral do Estado;
- d) a Polícia Judiciária;
- e) o Poder Judiciário.

Questão 47 (FGV - 2019 - DPE-RJ) Em matéria de controle da Administração Pública, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, quanto à legalidade, legitimidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, é exercida pelo Poder:

- a) Judiciário, com auxílio do Tribunal de Contas, mediante controle externo, bem como pelo seu sistema de controle interno;
- b) Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas, mediante controle externo, bem como pelo seu sistema de controle interno;
- c) Executivo, com auxílio do Tribunal de Contas, mediante controle externo, bem como pelo seu sistema de controle interno;
- d) Executivo, com auxílio da Controladoria-Geral do Estado, mediante controle externo, e o Governador deve repassar os recursos orçamentários à Defensoria até o dia 30 (trinta) de cada mês;
- e) Executivo, com auxílio do Defensor Público-Geral do Estado, mediante controle misto, e o Governador deve repassar os recursos orçamentários à Defensoria até o dia 10 (dez) de cada mês.

GABARITOS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	Certa	Certa	D	B	A	A	C	Errada	Certa
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Errada	Errada	E	Errada	C	Errada	B	Certa	C	Certa
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30



A	D	Errada	Errada	Errada	D	B	A	C	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	Errado	A	Certa	A	B	C	D	B
41	42	43	44	45	46	47			
C	D	E	C	C	A	B			



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.